



à Câmara
~~João~~
~~158020~~

PROPOSTA

Título: ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO CARVOEIRO - VOUGA

Considerando (que):

- O Município de Aveiro é associado da Associação de Municípios do Carvoeiro - Vouga (adiante abreviadamente designada por AMC-Vouga ou Associação), que é composta também pelos Municípios de Águeda, Albergaria-A-Velha, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro e Vagos;
- A AMC – Vouga é uma associação de municípios de fins específicos, que mantém a natureza de pessoa coletiva de direito público, que tem como fins promover, realizar e unificar a exploração de serviço público de abastecimento de água e a execução das respetivas obras designadamente de captação comum, tratamento e adução até aos centros de distribuição nas áreas dos municípios associados;
- Os órgãos da AMC-Vouga, concretamente o seu Conselho Diretivo e a sua Assembleia Municipal, deliberaram, respetivamente, nas suas reuniões de 3 de junho de 2020 e 24 de junho de 2020, propor uma alteração aos Estatutos da Associação, justificada pela necessidade de adequar a sua redação ao quadro legislativo vigente, aproveitando-se, ainda, a oportunidade para introduzir pequenas alterações que se entenderam adequadas ao conveniente funcionamento dos órgãos da Associação;
- As referidas alterações aos estatutos encontram-se justificadas e identificadas na informação n.º 19/2020 da AMC – Vouga, subscrita pelo seu Secretário-Geral a 29 de junho de 2020, cuja cópia que encontra anexa à presente proposta;

Proponho que a Câmara Municipal delibere,

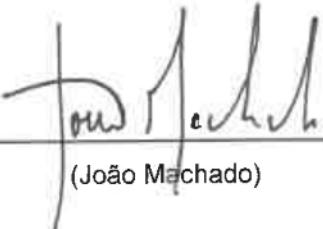
Ao abrigo do previsto na al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e do n.º 1 do artigo 108.º e n.º 3 do artigo 109.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal de Aveiro a aprovação das alterações aos Estatutos da Associação de Municípios do Carvoeiro – Vouga, constantes do anexo à presente proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Aveiro, 14 de setembro de 2020

O Vereador do Ambiente,



(João Machado)

1- Referências à legislação aplicável

O artigo 35º dos atuais Estatutos, estipula que a alteração dos Estatutos obedece às regras da Lei 45/2008

E dispõe a Lei n.º 45/2008, nos seus artigos 34º e 35º:

Artigo 34.º

Constituição

1 - A constituição das associações de municípios de fins específicos compete às câmaras municipais dos municípios interessados, ficando a eficácia do acordo constitutivo dependente da aprovação pelas assembleias municipais respectivas.

.....

Artigo 35.º

Estatutos

.....

3 - A modificação de estatutos obedece às mesmas regras da sua aprovação originária

Por outro lado, também a actual lei vigente: Lei 75/2013 dispõe no seu artigo 108º

Associações de freguesias e de municípios de fins específicos

Artigo 108.º

Constituição

1 - A constituição das associações de autarquias locais de fins específicos compete aos órgãos executivos colegiais dos municípios ou das freguesias interessados, ficando a eficácia do acordo constitutivo, que define os seus estatutos, dependente da aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos.

.....

E no artigo 109º :

Artigo 109.º

Estatutos

.....

3 - A modificação de estatutos obedece às mesmas regras da sua aprovação originária



INFORMAÇÃO Nº 29/2020

ASSUNTO: Proposta alteração de estatutos da AMC-Vouga - Associação de Municípios do Carvoeiro Vouga.

A última alteração dos estatutos da Associação, foi concretizada em 2012, tendo em vista adaptá-los à nova legislação em vigor, mas com o especial foco, de adaptá-los à entrada de mais dois Associados, em concreto os Municípios de Oliveira do Bairro e de Vagos, passando a Associação de 6 para 8 membros.

Entretanto existe nova legislação aplicável às Associações de Municípios, pelo que com esta nova alteração dos estatutos, pretende-se ajustá-los a esta nova legislação, aproveitando também dentro do permitido pela mesma, fazer algumas adaptações aos estatutos, com a realidade de funcionamento da Associação.

De destacar neste âmbito, a alteração da periodicidade mínima das reuniões ordinárias da assembleia intermunicipal, que altera de 4 para 2 reuniões anuais. A assembleia intermunicipal, passa a reunir ordinariamente duas vezes por ano: uma destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última, que decorrerá no último trimestre de cada ano, destinada à aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte. Outras reuniões que se verifiquem necessárias, serão convocadas extraordinariamente.

Também foi alterada as disposições quanto à constituição do conselho direutivo, que levantavam na redação anterior alguma ambiguidade, chegando a causar dificuldades de operacionalidade no passado recente. Assim, fica estabelecido, que o conselho direutivo é o órgão executivo da Associação, sendo composto pelos Presidentes de Câmara de cada município associado, podendo aqueles fazerem-se representar por membro da câmara por si designado.

Esclarecimento ainda também importante, quanto à duração dos mandatos, sendo estabelecido que os mandatos serão de duração igual ao do mandato autárquico, e que os membros dos órgãos da Associação são designados e substituídos pela câmara municipal de cada um dos municípios associados, de entre os membros da respetiva câmara.

A concessão de serviços públicos e alienação do sistema de exploração, bem como a deliberação para extinção da Associação, deixa de ser por maioria simples, carecendo de aprovação por maioria de dois terços, dos membros da Assembleia Intermunicipal.

São ainda realizados mais alguns ajustamentos à redação dos estatutos, mas para melhor compreender o que é alterado, segue o texto das duas redações. À esquerda a redação em vigor, aprovada em 2012, e à direita a proposta para a nova redação.

Redação em vigor dos Estatutos (2012)	Proposta para a nova redação aos Estatutos
<p>ESTATUTOS DA AMC – VOUGA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO CARVOEIRO- VOUGA</p> <p>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO 1.º</p>	<p>ESTATUTOS AMC – VOUGA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO CARVOEIRO VOUGA</p> <p>CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 1.º Denominação</p>

1
1



Associação de Municípios do Carvoeiro - Vouga

<p>Denominação</p> <p>A Associação adopta a denominação de AMC – Vouga, Associação de Municípios do Carvoeiro-Vouga.</p> <p>ARTIGO 2.º</p> <p>Composição</p> <p>A Associação é composta pelos municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro e Vagos.</p> <p>ARTIGO 3.º</p> <p>Sede</p> <p>A Associação tem a sua sede no Lugar de Feira Nova, Estrada Nacional nº 1, em Albergaria-a-Velha, podendo ser criadas delegações nas sedes dos municípios associados.</p> <p>ARTIGO 4.º</p> <p>Natureza e objecto</p> <ol style="list-style-type: none">1. A Associação é uma associação de municípios de fins específicos, constituída ao abrigo da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio, que mantém a natureza de pessoa colectiva de direito público, nos termos do artigo 38.º, n.º 6, da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto.2. A Associação tem por objecto promover, realizar e unificar a exploração de serviço público de abastecimento de água e a	<p>A Associação adopta a denominação de AMC – Vouga, Associação de Municípios do Carvoeiro-Vouga.</p> <p>Artigo 2.º</p> <p>Composição</p> <p>A Associação é composta pelos municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro e Vagos.</p> <p>Artigo 3.º</p> <p>Sede</p> <p>A Associação tem a sua sede no Lugar de Feira Nova, Estrada Nacional nº 1, em Albergaria-a-Velha, podendo ser criadas delegações nas sedes dos municípios associados.</p> <p>Artigo 4.º</p> <p>Natureza e objecto</p> <ol style="list-style-type: none">1- A Associação é uma associação de municípios de fins específicos, constituída ao abrigo da Lei n.º 11/2003, de 13 de maio, que mantém a natureza de pessoa colectiva de direito público, nos termos do artigo 38.º, n.º 6, da Lei n.º 45/2008¹, de 27 de agosto.2- A Associação tem por objecto promover,
--	---

¹ A Lei 45/2008 encontra-se revogada sendo que se manteve a referência a tal lei uma vez que a AMCV foi constituída ao abrigo da Lei 11/2003 que foi posteriormente revogada pela Lei 45/2008 e esta no seu artigo 2º-4 veio estipular :

4 — As associações de municípios de fins específicos são pessoas colectivas de direito privado criadas para a realização em comum de interesses específicos dos municípios que as integram, na defesa de interesses colectivos de natureza sectorial, regional ou local.

Sendo que o nº6 do artigo 38º prescrevia

6 — As associações de municípios de fins específicos constituídas até à entrada em vigor da presente lei podem manter em vigor a natureza de pessoa colectiva de direito público.

Na revisão dos estatutos ocorrida em 27 de junho de 2012 foi então optado por manter tal natureza de pessoa colectiva de direito público, razão pela qual agora se não alterou a referência a tal lei a fim de assim se reconstituir o iter histórico.



Associação de Municípios do Carvoeiro - Vouga

<p>execução das respectivas obras nas áreas dos municípios associados, designadamente de captação comum, tratamento, elevação e adução até aos centros de distribuição.</p>	<p>realizar e unificar a exploração de serviço público de abastecimento de água e a execução das respectivas obras designadamente de captação comum, tratamento e adução até aos centros de distribuição nas áreas dos municípios associados e nas áreas dos municípios a que preste serviços ou forneça bens.</p>
<p>3. A Associação, através de acordos com a concessionária, pode cometer a esta a execução de obras para as áreas dos municípios associados, ou não, nomeadamente de captação, adução e controlo até aos centros de distribuição.</p>	
<p>4. Mediante deliberação da assembleia intermunicipal, sob proposta do conselho directivo, poderá a Associação promover a distribuição de água ao domicílio de cada um dos municípios associados, bem como a intervenção noutras áreas que julguem oportuno.</p>	<p>3- Associação, através de acordos com a concessionária, pode cometer a esta a execução de obras para as áreas dos municípios associados, ou não, nomeadamente de captação, adução e controlo até aos centros de distribuição.</p>
	<p>4- Mediante deliberação da assembleia intermunicipal, sob proposta do conselho directivo, poderá a Associação promover a distribuição de água ao domicílio em cada um dos municípios associados, ou aos que preste serviços ou forneça bens, bem como a intervenção noutras áreas que julguem oportuno.</p>
	<p>5- Para além dos fins previstos nos números anteriores, a Associação pode prosseguir como fim complementar o desenvolvimento de projectos e acções comuns com outras associações ou entidades, no âmbito dos fins prosseguidos pela Associação.</p>
	<p>6- A Associação pode submeter candidaturas a fundos estruturais de financiamento.</p>



Associação de Municípios do Carvoeiro - Vouga

<p>ARTIGO 5.º</p> <p>Duração</p> <p>A Associação é constituída por tempo indeterminado.</p>	<p>Artigo 5.º</p> <p>Duração</p> <p>A Associação é constituída por tempo indeterminado.</p>
<p>ARTIGO 6.º</p> <p>Direitos dos associados</p> <p>Constituem direitos dos municípios associados:</p> <p>a) Auferir benefícios da actividade da Associação;</p> <p>b) Apresentar propostas e sugestões reputadas úteis ou necessárias à prossecução dos objectivos estatutários;</p> <p>c) Exercer todos os direitos previstos nestes estatutos e nos regulamentos internos da Associação.</p>	<p>Artigo 6.º</p> <p>Direitos dos Associados</p> <p>Constituem direito dos municípios associados:</p> <p>a) Auferir benefícios da actividade da Associação;</p> <p>b) Apresentar propostas e sugestões reputadas úteis ou necessárias à prossecução dos objectivos estatutários;</p> <p>c) Exercer todos os direitos previstos nestes estatutos e nos regulamentos internos da Associação.</p>
<p>ARTIGO 7.º</p> <p>Deveres dos associados</p> <p>Constituem deveres dos municípios associados:</p> <p>a) Comparticipar nas despesas da Associação, mediante o pagamento de uma quantia anual, a fixar pela assembleia intermunicipal, sendo a quota de cada associado em função do caudal disponível;</p> <p>b) Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a prossecução da sua actividade;</p> <p>c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos da Associação.</p>	<p>Artigo 7.º</p> <p>Deveres dos Associados</p> <p>Constituem deveres dos municípios associados:</p> <p>a) Comparticipar nas despesas da Associação, mediante o pagamento de uma quantia anual, a fixar pela assembleia intermunicipal, sendo a quota de cada associado em função do caudal disponível;</p> <p>b) Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a prossecução da sua actividade;</p> <p>c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos da Associação.</p> <p>d) Comparticipar, na proporção do seu capital, nos investimentos da Associação.</p>



CAPÍTULO II	CAPÍTULO II
ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO	ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO
SECÇÃO I	Seção I
Disposições gerais	Disposições gerais
ARTIGO 8.º	Artigo 8.º
Órgãos	Órgãos
São órgãos da Associação:	São órgãos da Associação:
a) A assembleia intermunicipal;	a) A assembleia intermunicipal;
b) O conselho directivo.	b) O conselho directivo.
ARTIGO 9.º	Artigo 9.º
Mandato	Mandato
1. Os membros dos órgãos da Associação são eleitos de entre os membros integrantes da câmara municipal de cada um dos municípios associados.	1- Os membros dos órgãos da Associação são designados e substituídos pela câmara municipal de cada um dos municípios associados, de entre os membros da respetiva câmara.
2. A duração do mandato dos membros dos órgãos da Associação coincide com a que legalmente estiver fixada para os órgãos das autarquias locais.	2- A duração do mandato dos membros dos órgãos da Associação coincide com a que legalmente estiver fixada para os órgãos das autarquias locais, sem prejuízo da substituição referida no número anterior.
3. A perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão de mandato no órgão municipal determina o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da Associação.	3- A perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão de mandato no órgão municipal determina o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da Associação.
4. Os titulares dos órgãos da Associação servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.	4- Os titulares dos órgãos da Associação servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem substituídos pela câmara municipal que os indicou após a designação



	<p style="text-align: right;">supra prevista no nº 1.</p>
	<p style="text-align: right;">Seção II</p>
<p>SECÇÃO II</p> <p>Da assembleia intermunicipal</p> <p>ARTIGO 10.º</p> <p>Composição</p> <p>A assembleia intermunicipal é o órgão deliberativo da Associação e é constituída pelos presidentes das câmaras municipais ou pelos seus substitutos e por dois vereadores de cada uma das câmaras municipais dos municípios associados.</p>	<p>Da assembleia intermunicipal</p> <p>Artigo 10.º</p> <p>Composição</p> <p>A assembleia intermunicipal é o órgão deliberativo da Associação e é constituída pelos presidentes das câmaras municipais ou pelos seus substitutos e por dois vereadores de cada uma das câmaras municipais dos municípios associados.</p>
<p>ARTIGO 11.º</p> <p>Mesa</p> <p>1. Os trabalhos da assembleia intermunicipal são dirigidos por uma mesa composta por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário, a eleger de entre os seus membros, por meio de listas.</p> <p>2. O exercício das funções de presidente da mesa da assembleia intermunicipal é incompatível com o desempenho do cargo de presidente do conselho directivo.</p> <p>3. A mesa será eleita pelo período de um ano, prorrogável.</p>	<p>Artigo 11.º</p> <p>Mesa</p> <p>1- Os trabalhos da assembleia intermunicipal são dirigidos por uma mesa composta por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário, a eleger de entre os seus membros, por meio de listas.</p> <p>2- O exercício das funções de presidente da mesa da assembleia intermunicipal é incompatível com o desempenho do cargo de presidente do conselho direito.</p> <p>3- A mesa será eleita pelo período igual ao da duração do mandato autárquico.</p>
<p>ARTIGO 12.º</p> <p>Competências da assembleia intermunicipal</p> <p>É da exclusiva competência da assembleia intermunicipal:</p> <p>a) Eleger a mesa da assembleia intermunicipal e</p>	<p>Artigo 12.º</p> <p>Competências da assembleia intermunicipal</p> <p>É da exclusiva competência da assembleia intermunicipal:</p> <p>a) Eleger a mesa da assembleia intermunicipal;</p>



Associação de Municípios do Carvoeiro - Vouga

	os membros do conselho directivo;	(eliminou-se ... e os membros do conselho directivo);
b)	Elaborar o seu regime de funcionamento;	b) Elaborar o seu regime de funcionamento;
c)	Acompanhar e fiscalizar a actividade do conselho directivo e apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação desse órgão sobre a actividade da Associação;	c) Acompanhar e fiscalizar a actividade do conselho directivo e apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação desse órgão sobre a actividade da Associação;
d)	Estabelecer, sob proposta do conselho directivo o valor a partir do qual a execução de obras públicas a cargo da Associação se realizará, obrigatoriamente, mediante procedimento concursal, o qual não poderá ser alterado durante o período do respectivo mandato, com observância do disposto no Código dos Contratos Públicos;	d) Estabelecer, sobre proposta do conselho directivo o valor a partir do qual a execução de obras públicas a cargo da Associação se realizará, obrigatoriamente, mediante procedimento concursal, o qual não poderá ser alterado durante o período do respectivo mandato, com observância do disposto no Código dos Contratos Públicos;
e)	Autorizar o conselho directivo a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis nos termos da lei em vigor;	e) Autorizar o conselho directivo a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis nos termos da lei em vigor;
f)	Aprovar o plano anual de actividades e o relatório de actividades, bem como os orçamentos de exploração e investimento para o ano seguinte e as revisões a um e a outro, propostas pelo conselho directivo;	f) Aprovar o plano anual de actividades e o relatório de actividades, bem como os orçamentos de exploração e investimento para o ano seguinte e as revisões a um e a outro, propostas pelo conselho directivo;
g)	Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre os assuntos de interesse para a Associação;	g) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre os assuntos de interesse para a Associação;
h)	Deliberar e autorizar a concessão de serviços públicos;	h) Deliberar e autorizar a concessão de serviços públicos e alienação do sistema de exploração, o que contudo carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros;
i)	Aprovar anualmente o relatório, balanço e contas apresentados pelo conselho directivo;	
j)	Autorizar o alargamento do objecto da Associação, nos termos do n.º 4, do artigo 4.º, dos presentes Estatutos;	
k)	Deliberar sobre a admissão e exclusão de novos associados, que deverão ser aprovadas por maioria de dois terços dos membros presentes;	
l)	Pronunciar-se e deliberar sobre todos os	



Associação de Municípios do Carvoeiro - Vouga

assuntos de interesse para a Associação e emitir pareceres ou recomendações que julgar oportunos e convenientes;	i)	Aprovar anualmente o relatório, balanço e contas apresentados pelo conselho directivo;
m) Autorizar o conselho directivo a contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo junto de entidades autorizadas à concessão de crédito;	j)	Autorizar o alargamento do objecto da Associação, nos termos do n.º 4, do artigo 4.º dos presentes Estatutos;
n) Aprovar regulamentos, sob proposta do conselho directivo, bem como as sanções decorrentes da sua violação, dentro dos limites legais;	k)	Deliberar sobre a admissão de novos associados, que deverão ser aprovados por maioria de dois terços dos membros; (eliminou-se ...membros presentes)
o) Velar pelo cumprimento destes estatutos, das leis, dos regulamentos internos e demais normas aplicáveis, mediante proposta do conselho directivo;	l)	Pronunciar-se e deliberar sobre os assuntos de interesse para a Associação e emitir pareceres ou recomendações que julgar oportunos e convenientes;
p) Aprovar o quadro de pessoal e mapa de pessoal próprio da Associação;	m)	Autorizar o conselho directivo a contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo junto de entidades autorizadas à concessão de crédito;
q) Fixar, sob proposta do conselho directivo, a remuneração ou gratificação do secretário-geral;	n)	Aprovar regulamentos, sob proposta do conselho direito, bem como as sanções decorrentes da sua violação, dentro dos limites legais;
r) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes Estatutos.	o)	Velar pelo cumprimentos destes estatutos, das leis, dos regulamentos internos e demais normas aplicáveis, mediante proposta do conselho directivo;
	p)	Aprovar o quadro de pessoal próprio da Associação;
	q)	Fixar, sob proposta do conselho directivo, a remuneração ou gratificação do secretário-geral;



<p>ARTIGO 13.º</p> <p>Publicidade das deliberações</p> <p>As deliberações da assembleia intermunicipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas pelos municípios associados nos boletins municipais, quando existirem, ou em editais afixados nos lugares de estilo.</p> <p>ARTIGO 14.º</p> <p>Reuniões</p> <ol style="list-style-type: none">1. As reuniões da assembleia intermunicipal são convocadas pelo presidente da respectiva mesa.2. A assembleia intermunicipal reúne ordinariamente uma vez por trimestre, em mês, dia e hora certos, previamente fixados pelo regimento ou por deliberação da assembleia.3. A assembleia intermunicipal reúne extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do presidente da mesa, por sua iniciativa ou a requerimento do conselho directivo ou de um dos municípios associados.4. Nas convocatórias o presidente da mesa indicará o lugar onde se realiza a reunião e a respectiva ordem do dia.5. Serão lavradas actas das reuniões da assembleia intermunicipal.	<p>r) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes Estatutos.</p> <p>Artigo 13.º</p> <p>Publicidade das deliberações</p> <p>As deliberações da assembleia intermunicipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas pelos municípios associados nos boletins municipais, quando existirem, ou em editais afixados nos lugares de estilo.</p> <p>Artigo 14.º</p> <p>Reuniões</p> <ol style="list-style-type: none">1- As reuniões da assembleia intermunicipal são convocadas pelo presidente da respectiva mesa.2- A assembleia intermunicipal reúne ordinariamente duas vezes por ano uma destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última, que decorrerá no último trimestre de cada ano, destinada à aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte.3- A assembleia intermunicipal reúne extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do presidente da mesa, por sua iniciativa ou a requerimento do conselho directivo ou de um dos municípios associados.4- Nas convocatórias o presidente da mesa indicará o lugar onde se realiza a reunião e a
---	--



Associação de Municípios do Carvoeiro - Vouga

<p>ARTIGO 15.º</p> <p>Votação</p> <p>1. As votações da assembleia intermunicipal assumem a forma nominal, salvo as eleições da respectiva mesa e do conselho directivo e quando estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que serão por voto secreto.</p> <p>2. Nas deliberações da assembleia intermunicipal, cada um dos seus membros terá direito a um voto, cabendo ao presidente da mesa, em caso de empate, voto de qualidade.</p> <p>3. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria legal dos membros do órgão, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.</p> <p>SECÇÃO III</p> <p>Do conselho directivo</p>	<p>respectiva ordem do dia.</p> <p>5- Serão lavradas atas das reuniões da assembleia intermunicipal.</p> <p>Artigo 15.º</p> <p>Votação</p> <p>1- As votações da assembleia intermunicipal assumem a forma normal, salvo as eleições da respectiva mesa e do conselho directivo e quando estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que serão por voto secreto.</p> <p>2- Nas deliberações da assembleia intermunicipal, cada um dos seus membros terá direito a um voto, cabendo ao presidente da mesma, em caso de empate, voto de qualidade.</p> <p>3- As deliberações são tornadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria legal dos membros do órgão, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.</p> <p>Seção III</p> <p>Do conselho directivo</p>
<p>ARTIGO 16.º</p> <p>Composição</p> <p>1. O conselho directivo é o órgão executivo da Associação, sendo composto por um representante de cada município associado, no total de oito representantes dos municípios associados, eleitos pela assembleia intermunicipal de entre os seus membros.</p> <p>2. A assembleia intermunicipal designará de entre os membros do conselho directivo o presidente, cujo mandato será de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos, se na primeira assembleia intermunicipal que se realizar após o seu termo não se proceder à eleição de novo conselho directivo.</p> <p>3. O presidente do conselho directivo será</p>	<p>1- O conselho directivo é o órgão executivo da Associação, sendo composto pelos Presidentes de Câmara de cada município associado, podendo aqueles fazerem-se representar por membro da câmara por si designado.</p> <p>2- Os membros do conselho directivo, na sua primeira reunião ordinária elegerão entre si o Presidente e o Vice-Presidente do conselho,</p>



substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal por si designado.

cujos mandatos serão de duração igual ao do mandato autárquico

ARTIGO 17.º

Competências do conselho directivo

Compete ao conselho directivo:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia intermunicipal;
- b) Prosseguir os fins da Associação;
- c) Superintender na gestão e direcção do pessoal ao serviço da Associação;
- d) Propor à assembleia intermunicipal, durante o mês de Novembro de cada ano, a definição dos objectivos prioritários para o ano seguinte, tendo em conta as carências existentes e os meios disponíveis;
- e) Elaborar, para entregar ao Governo, por intermédio dos municípios associados, propostas com vista à expropriação de bens cuja aquisição se torne indispensável à satisfação dos objectivos da Associação;
- f) Elaborar relatórios, balanço e contas de cada exercício e submetê-los à aprovação da assembleia intermunicipal, durante o mês de Abril;
- g) Elaborar, até 31 de Outubro de cada ano, a proposta do plano anual de actividades e respectivo orçamento, para o ano seguinte;
- h) Remeter o plano e orçamento às assembleias municipais dos municípios associados, no prazo de um mês após a sua aprovação na assembleia intermunicipal;
- i) Praticar todos os demais actos necessários à realização do objecto da Associação, com excepção dos que, pela sua natureza, devam ser exercidos directamente pelos órgãos dos

Artigo 17.º

Competência do conselho directivo

Compete ao conselho directivo:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia intermunicipal;
- b) Prosseguir os fins da Associação;
- c) Superintender na gestão e direcção do pessoal ao serviço da Associação;
- d) Propor à assembleia intermunicipal, durante o mês de Novembro de cada ano, a definição dos objectivos prioritários para o ano seguinte, tendo em conta as carências existentes e os meios disponíveis;
- e) Propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação e **constituição de servidões administrativas**, conforme os casos, **ao membro do Governo ou ao presidente da assembleia municipal competente para a emitir, neste caso por intermédio do presidente da respectiva câmara municipal**, dos bens cuja aquisição se torne indispensável à satisfação dos objectivos da Associação;
- f) Elaborar relatórios, balanço e contas de cada exercício e submetê-los à aprovação da assembleia intermunicipal, durante o mês de Abril;
- g) Elaborar, até 31 de Outubro de cada ano, a



Associação de Municípios do Carvoeiro - Vouga

<p>municípios;</p> <p>j) Nomear o secretário-geral;</p> <p>k) Propor à assembleia intermunicipal a remuneração ou gratificação do secretário-geral;</p> <p>l) Propor à assembleia intermunicipal o quadro e mapa de pessoal próprio da Associação;</p> <p>m) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da Associação;</p> <p>n) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes Estatutos.</p>	<p>proposta do plano anual de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;</p> <p>h) Remeter o plano e orçamento às assembleias municipais dos municípios associados, no prazo de um mês após a sua aprovação na assembleia intermunicipal;</p> <p>i) Praticar todos os demais actos necessários à realização do objecto da Associação, com excepção dos que, pela sua natureza, devam ser exercidos directamente pelos órgãos dos municípios;</p> <p>j) Nomear o secretário-geral;</p> <p>k) Propor à assembleia intermunicipal a remuneração ou gratificação do secretário-geral;</p> <p>l) Propor à assembleia intermunicipal o quadro e mapa de pessoal próprio à Associação;</p> <p>m) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da Associação;</p> <p>n) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes Estatutos.</p>
--	--

ARTIGO 18.º

Competências do presidente do conselho directivo

Compete ao presidente do conselho directivo:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho directivo e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Executar as deliberações do conselho directivo e coordenar a respectiva actividade;

Artigo 18.º

Competências do presidente do conselho directivo

Cumpre ao presidente do conselho directivo:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho directivo e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Executar as deliberações do conselho directivo e coordenar a respectiva actividade;



Associação de Municípios do Carvoeiro - Vouga

- | | |
|--|--|
| c) Representar a Associação em julzo e fora dele; | c) Representar a Associação em julzo e fora dele; |
| d) Autorizar o pagamento das despesas orçamentais de harmonia com as deliberações do conselho directivo; | d) Autorizar o pagamento das despesas orçamentais de harmonia com as deliberações do conselho directivo; |
| e) Assinar ou visar a correspondência do conselho directivo; | e) Assinar ou visar a correspondência do conselho directivo; |
| f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por deliberação da assembleia intermunicipal ou do conselho directivo. | f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por deliberação da assembleia intermunicipal ou do conselho directivo. |

Artigo 19.º

ARTIGO 19.º

Publicidade das deliberações do conselho directivo

As deliberações do conselho directivo destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas pelos municípios associados nos boletins municipais, quando existirem, ou em editais afixados nos lugares de estilo.

Publicidade das deliberações do conselho directivo

As deliberações do conselho directivo destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no sítio da internet da associação ou por edital afixado na sede da mesma.

Artigo 20.º

Secretário-geral

1. O conselho directivo pode nomear um secretário-geral para a gestão corrente dos assuntos da Associação, devendo, neste caso, ficar expressamente determinado na acta quais os poderes que lhe são conferidos.
2. Compete ao secretário-geral apresentar ao conselho directivo, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.

- 1- O conselho directivo pode nomear um secretário-geral para a gestão corrente dos assuntos da Associação, devendo, neste caso, ficar expressamente determinado na ata quais os poderes que lhe são conferidos.
- 2- Compete ao secretário-geral apresentar ao conselho directivo, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.

Artigo 21.º

ARTIGO 21.º

Reuniões

1. O conselho directivo reúne ordinariamente uma

- 1- O conselho directivo reúne ordinariamente uma



Associação de Municípios do Carvoeiro - Vouga

<p>vez por mês, em dia e hora certos, previamente fixados por sua deliberação.</p> <p>2. Reúne extraordinariamente:</p> <ol style="list-style-type: none">Sempre que todos os seus membros nisso acordarem, sem necessidade de qualquer outra formalidade;Quando um dos seus membros, fundamentadamente, o solicitar, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas. <p>3. O conselho directivo reunirá no local que o seu presidente designar.</p> <p>4. Serão lavradas actas das reuniões do conselho directivo.</p>	<p>vez por mês, em dia e hora certos, previamente fixados por deliberação.</p> <p>2- Reúne extraordinariamente:</p> <ol style="list-style-type: none">Sempre que todos os seus membros nisso acordarem, sem necessidade de qualquer outra formalidade;Quando um dos seus membros, fundamentadamente, o solicitar, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas. <p>3- O conselho directivo reunirá no local que o seu presidente designar.</p> <p>4- Serão lavras actas das reuniões do conselho directivo.</p>
<p>ARTIGO 22.º</p> <p>Votação</p> <ol style="list-style-type: none">As votações do conselho directivo assumem a forma nominal, salvo quando estejam em causa juízos de valor sobre as pessoas, caso em que serão por voto secreto.Nas deliberações do conselho directivo cada um dos seus membros terá direito a um voto, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria legal dos membros do órgão, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.	<p>Artigo 22.º</p> <p>Votação</p> <ol style="list-style-type: none">As votações do conselho directivo assumem a forma nominal, salvo quando estejam em causa juízos de valor sobre as pessoas, caso em que serão por voto secreto.Nas deliberações do conselho directivo cada um dos seus membros terá direito a um voto, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria legal dos membros do órgão, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.



CAPÍTULO III	CAPÍTULO III
PATRIMÓNIO, FINANÇAS E PESSOAL	PATRIMÓNIO, FINANÇAS E PESSOAL
ARTIGO 23.º	Artigo 23.º
Património	Património
<p>1. O património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos no acto da constituição ou por ela posteriormente adquiridos por qualquer título.</p> <p>2. Os actos de transferência de bens e direitos afectos pelos municípios associados à realização dos fins da Associação são isentos de taxas, de emolumentos e de impostos municipais.</p> <p>3. A participação dos municípios associados no património da Associação é a seguinte:</p>	<p>1- O património da Associação é constituído pelos bens e direito para ela transferidos no acto da constituição ou por ela posteriormente adquiridos por qualquer título.</p> <p>2- Os actos de transferência de bens e direitos afectos pelos municípios associados à realização dos fins da Associação são isentos de taxas, de emolumentos e de impostos municipais.</p> <p>3- A participação dos municípios associados no património da Associação é a seguinte:</p>
Águeda: 12,4%	Águeda: 12,4%
Albergaria-a-Velha: 8,3%	Albergaria-a-Velha: 8,3%
Aveiro: 32,7%	Aveiro: 32,7%
Estarreja: 12,2%	Estarreja: 12,2%
Ilhavo: 15,5%	Ilhavo: 15,5%
Murtosa: 7,4%	Murtosa: 7,4%
Oliveira do Bairro: 7,1%	Oliveira do Bairro: 7,1%
Vagos: 4,4%	Vagos: 4,4%
ARTIGO 24.º	Artigo 24.º
Receitas	Receitas
Constituem receitas da Associação:	Constituem receitas da Associação:
a) O produto das contribuições dos municípios;	a) O produto das contribuições dos municípios;
b) As taxas e as tarifas de utilização de bens e decorrentes da prestação de serviços;	b) As taxas e as tarifas de utilização de bens e decorrentes da prestação de serviços;
c) O rendimento de bens próprios e o produto da sua alienação ou da constituição de direitos sobre eles;	c) O rendimento de bens próprios e o produto da



Associação de Municípios do Carvoeiro - Vouga

- | | |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none">d) As dotações, subsídios ou comparticipações provenientes da administração central no âmbito ou ao abrigo da Lei das Finanças Locais;e) O produto de empréstimos;f) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei. | <ul style="list-style-type: none">sua alienação ou da constituição de direitos sobre eles;d) As dotações, subsídios ou comparticipações provenientes da administração central no âmbito ou ao abrigo da Lei das Finanças Locais;e) O produto dos empréstimos;f) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei. |
|---|---|

ARTIGO 25.º

Orçamento

1. O orçamento da Associação é elaborado pelo conselho directivo e aprovado pela assembleia intermunicipal.
2. Do orçamento constará a contribuição de cada município para as despesas da Associação na parte não coberta pelas suas receitas próprias.
3. O orçamento ordinário será submetido pelo conselho directivo à aprovação da assembleia intermunicipal até ao dia 30 de Novembro do ano imediatamente anterior ao ano a que respeita.

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">d) As dotações, subsídios ou comparticipações provenientes da administração central no âmbito ou ao abrigo da Lei das Finanças Locais;e) O produto dos empréstimos;f) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei. | <p style="text-align: right;">Artigo 25.º</p> <p style="text-align: center;">Orçamento</p> <ul style="list-style-type: none">1- O orçamento da Associação é elaborado pelo conselho directivo e aprovado pela assembleia intermunicipal.2- Do orçamento constará a contribuição de cada município para as despesas da Associação na parte não coberta pelas suas receitas próprias.3- O orçamento ordinário será submetido pelo conselho directivo à aprovação da assembleia intermunicipal até ao dia 30 de Novembro do ano imediatamente anterior ao ano a que respeita.4- Em ano de eleições autárquicas o orçamento ordinário pode ser submetido pelo conselho directivo à aprovação da assembleia intermunicipal até ao dia 30 de Janeiro do ano a que respeitar. |
|--|--|

- Artigo 25.º
- Orçamento
- 1- O orçamento da Associação é elaborado pelo conselho directivo e aprovado pela assembleia intermunicipal.
 - 2- Do orçamento constará a contribuição de cada município para as despesas da Associação na parte não coberta pelas suas receitas próprias.
 - 3- O orçamento ordinário será submetido pelo conselho directivo à aprovação da assembleia intermunicipal até ao dia 30 de Novembro do ano imediatamente anterior ao ano a que respeita.
 - 4- **Em ano de eleições autárquicas o orçamento ordinário pode ser submetido pelo conselho directivo à aprovação da assembleia intermunicipal até ao dia 30 de Janeiro do ano a que respeitar.**

ARTIGO 26.º

Fiscalização e julgamento das contas

1. As contas da Associação estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de

- | | |
|---|---|
| <p style="text-align: right;">Artigo 26.º</p> <p style="text-align: center;">Fiscalização e julgamento das contas</p> | <ul style="list-style-type: none">1- As contas da Associação serão sujeitas a |
|---|---|



<p>Contas.</p> <p>2. Para os efeitos do disposto no número anterior, devem ser enviadas pelo conselho directivo ao Tribunal de Contas, após aprovação da assembleia intermunicipal, até ao dia 15 de Maio de cada ano, as contas respeitantes ao ano imediatamente anterior.</p>	<p>apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas.</p> <p>2- Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser enviadas pelo conselho directivo ao Tribunal de Contas, após a aprovação da assembleia intermunicipal, até ao dia 15 de maio de cada ano, as contas respeitantes ao ano imediatamente anterior.</p>
<p>ARTIGO 27.º</p> <p>Ano económico</p> <p>O ano económico corresponde ao ano civil.</p>	<p>Artigo 27.º</p> <p>Ano económico</p> <p>O ano económico corresponde ao ano civil.</p>
<p>ARTIGO 28.º</p> <p>Relatório, balanço e contas</p> <p>1. O conselho directivo elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresentará à assembleia intermunicipal até 31 de Março do ano seguinte o relatório, balanço e contas de cada exercício.</p> <p>2. Aquando da apresentação do relatório, balanço e contas, o conselho directivo exporá detalhadamente e justificará a acção por si desenvolvida, demonstrará a regularidade orçamental da efectivação das despesas e prestará todos os esclarecimentos necessários.</p> <p>3. O relatório, balanço e contas do conselho directivo serão remetidos aos municípios associados com a antecedência mínima de 15 dias da data da reunião da assembleia intermunicipal que sobre eles se debruçar.</p>	<p>Relatório, balanço e contas</p> <p>1- O conselho directivo elaborará, com referência a 31 de dezembro de cada ano, e apresentará à assembleia intermunicipal até 31 de março do ano seguinte o relatório, balanço e contas de cada exercício.</p> <p>2- Aquando da apresentação do relatório, balanço e contas, o conselho directivo exporá detalhadamente e justificará a acção por si desenvolvida, demonstrará a regularidade orçamental da efectivação das despesas e prestará todos os esclarecimentos necessários.</p> <p>3- O relatório, balanço e contas do conselho directivo serão remetidos aos municípios associados com a antecedência mínima de 15 dias da data da reunião da assembleia intermunicipal que sobre eles se debruçar.</p>



<p>ARTIGO 29.º</p> <p>Empréstimos</p> <p>1. A Associação pode contrair empréstimos junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, em termos idênticos aos municípios.</p> <p>2. Para garantia dos empréstimos poderão ser utilizados:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Património próprio da Associação;b) Consignação de parte do produto das contribuições dos municípios associados. <p>3. A fixação do valor para cumprimento da alínea a) será feita na proporção do caudal atribuído a cada município, dado que a celebração dos contratos referidos no n.º 1 releva para efeitos dos limites à capacidade de endividamento dos municípios associados, de acordo com o critério legalmente definido para estes.</p>	<p>Artigo 29.º</p> <p>Empréstimos</p> <p>1- A Associação pode contratar empréstimos junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, em termos idênticos aos municípios.</p> <p>2- Para garantia dos empréstimos poderão ser utilizados:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Património próprio da Associação;b) Consignação de parte do produto das contribuições dos municípios associados. <p>3- A fixação do valor para cumprimento da alínea a) será feita na proporção do caudal atribuído a cada município, dado que a celebração dos contratos referidos no n.º 1 releva para efeitos dos limites à capacidade de endividamento dos municípios associados, de acordo com o critério legalmente definidos para estes.</p>
<p>ARTIGO 30.º</p> <p>Pessoal</p> <p>1. A Associação pode dispor de quadro de pessoal próprio, aprovado pela assembleia intermunicipal, sob proposta do conselho directivo.</p> <p>2. A Associação pode também recorrer à requisição ou destaque de pessoal dos municípios associados, sem que daí resulte a abertura de vagas no quadro de origem.</p> <p>3. O regime aplicável ao pessoal da Associação referido nos n.ºs 1 e 2 é o regime do contrato individual de trabalho na Administração Pública.</p>	<p>Artigo 30.º</p> <p>Pessoal</p> <p>1- A Associação pode dispor de quadro de pessoal próprio aprovado pela assembleia intermunicipal, sob proposta do conselho directivo.</p> <p>2- A Associação pode também recorrer à requisição ou destaque de pessoal dos municípios associados, sem que daí resulte a abertura de vagas no quadro de origem.</p> <p>3- O regime aplicável ao pessoal da Associação referido nos n.ºs 1 e 2 é o regime do contrato</p>



Associação de Municípios do Carvoeiro - Vouga

<p>4. A Associação pode ainda promover a contratação individual de pessoal técnico e de gestão.</p> <p>5. Em caso de dissolução da Associação, deve esta resolver todas as situações do pessoal do quadro próprio de acordo com o previsto no artigo 39.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto.</p>	<p>individual de trabalho na Administração Pública.</p> <p>4- A Associação pode ainda promover a contratação individual de pessoal técnico e de gestão.</p> <p>5- Em caso de dissolução da Associação, deve esta resolver todas as situações do pessoal do quadro próprio de acordo com o previsto no artigo 39.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto.</p>
<p>CAPÍTULO IV</p> <p>DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>ARTIGO 31.º</p> <p>Admissão de novos associados</p> <ol style="list-style-type: none">1. É condição de admissão de novos municípios associados a aceitação plena, pela sua parte, dos compromissos e obrigações estabelecidos pela Associação anteriormente à sua admissão.2. Previamente à admissão de um novo associado, poderá ser feita a avaliação actualizada dos activos dos municípios na Associação, para base de definição do activo com que aquele participará, ou estabelecida uma quota especial, compensatória daqueles activos.3. O ingresso na Associação fica dependente de deliberação da assembleia intermunicipal, tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.	<p>CAPÍTULO IV</p> <p>DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>Artigo 31.º</p> <p>Admissão de novos associados</p> <ol style="list-style-type: none">1- É condição de admissão de novos municípios associados a aceitação plena, pela sua parte, dos compromissos e obrigações estabelecidos pela Associação anteriormente à sua admissão.2- Previamente à admissão de um novo associado, poderá ser feita a avaliação actualizada dos activos dos municípios na Associação, para base de definição do activo com que aquele participará, ou estabelecida uma quota especial, compensatória daqueles activos.3- O ingresso na Associação fica dependente de deliberação da assembleia intermunicipal, tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.



ARTIGO 32.º	Artigo 32.º
Obrigação de permanência	Obrigações de permanência
1. Após a integração na Associação, os municípios ficam obrigados a nela permanecerem durante um período mínimo de três anos, sob pena de perderem todos os benefícios financeiros e administrativos e de não poderem integrar, durante um período de dois anos, outras associações.	1- Após a integração na Associação, os municípios ficam obrigados a nela permanecerem durante um período mínimo de três anos, sob pena de perderem todos os benefícios financeiros e administrativos e de não poderem integrar, durante um período de dois anos, outras associações.
2. Ao fim do período de três anos referido no número anterior, qualquer município pode abandonar a Associação, desde que a respectiva assembleia municipal delibere nesse sentido.	2- Ao fim do período de três anos referido no número anterior, qualquer município pode abandonar a Associação, desde que a respectiva assembleia municipal delibere nesse sentido.
3. O abandono torna-se efectivo decorrido um ano sobre a comunicação dessa decisão à assembleia intermunicipal.	3- O abandono torna-se efectivo decorrido um ano sobre a comunicação dessa decisão à assembleia intermunicipal.
4. Ocorrendo o abandono durante o período da concessão do Sistema Regional do Carvoeiro, o membro indemnizará a Associação, pagando os respectivos consumos de caudal médio durante o período de concessão, salvo se entretanto o caudal assim disponível for absorvido pelos outros municípios.	4- Ocorrendo o abandono durante o período da concessão do Sistema Regional do Carvoeiro, o membro indemnizará a Associação, pagando os respectivos consumos de caudal médio durante o período de concessão, salvo se entretanto o caudal assim disponível for absorvido por outros municípios.
5. Se o abandono ocorrer depois do período de concessão, o município que saia terá direito a uma indemnização calculada segundo juízos de equidade.	5- Se o abandono ocorrer depois do período de concessão, o município que saia poderá ter direito a uma indemnização calculada segundo juízos de equidade.
	6- A decisão de abandono da Associação tomada



		<p>por qualquer membro associado implica, para além do supra descrito, a manutenção das obrigações financeiras assumidas por aquele enquanto membro da Associação.</p>
	<p>ARTIGO 33.º</p> <p>Exclusão de municípios associados</p> <p>1. Constitui fundamento de exclusão de um município associado a violação dos seus deveres estatutários.</p> <p>2. A decisão sobre a exclusão de um município associado depende de deliberação da assembleia intermunicipal, tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.</p>	<p>Artigo 33.º</p> <p>Exclusão de municípios associados</p> <p>1- Constitui fundamento de exclusão de um município associado a violação dos seus deveres estatutários.</p> <p>2- A decisão sobre a exclusão de um município associado depende de deliberação da assembleia intermunicipal, tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.</p>
	<p>ARTIGO 34.º</p> <p>Extinção e liquidação</p> <p>1. A Associação extingue-se por deliberação da assembleia intermunicipal, aprovada por maioria simples, e pode revestir a forma de dissolução, cisão ou fusão com outra associação.</p> <p>2. No caso de dissolução da Associação, o património existente é repartido, sem prejuízo dos direitos de terceiros, entre os municípios na proporção da respectiva contribuição referida no n.º 3 do artigo 23.º dos presentes Estatutos, e sem prejuízo da restituição integral, ainda que mediante compensação, das prestações em espécie.</p> <p>3. O procedimento de liquidação obedece ao disposto no artigo 39.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto.</p>	<p>Artigo 34.º</p> <p>Extinção e liquidação</p> <p>1- A Associação extingue-se por deliberação da assembleia intermunicipal, aprovada por maioria de dois terços dos seus membros, e pode revestir a forma de dissolução, cisão ou fusão com outra associação.</p> <p>2- No caso de dissolução da Associação, o património existente é repartido, sem prejuízo dos direitos de terceiros, entre os municípios na proporção da respectiva contribuição referida no n.º 3 do artigo 23.º dos presentes Estatutos, e sem prejuízo da restituição integral, ainda que mediante compensação, das prestações em espécie.</p> <p>3- O procedimento de liquidação obedece ao disposto na legislação aplicável</p>



ARTIGO 35.º

Alteração dos Estatutos

Os presentes Estatutos podem ser modificados por acordo dos municípios associados, segundo as regras estabelecidas na Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, para a sua aprovação originária.

ARTIGO 36.º

Regime jurídico aplicável

A Associação rege-se pelos presentes Estatutos, pela legislação aplicável às associações de municípios e às pessoas colectivas públicas, e ainda pelas seguintes disposições:

- a) Regime jurídico do contrato individual de trabalho na Administração Pública;
- b) Código dos Contratos Públicos;
- c) Lei de organização e processo do Tribunal de Contas;
- d) Regime jurídico da tutela administrativa.

Artigo 35.º

Alteração dos Estatutos

Os presentes Estatutos podem ser modificados por acordo dos municípios associados, segundo as regras estabelecidas na Lei n.º 75/2013.

Artigo 36.º

Regime jurídico aplicável

A Associação rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável às pessoas colectivas públicas, bem como pelos respectivos estatutos e regulamentos internos, estando nomeadamente sujeita:

- a) Aos princípios constitucionais de direito administrativo;
- b) Aos princípios gerais da actividade administrativa;
- c) Ao Código do Procedimento Administrativo;
- d) Ao Código dos Contratos Públicos;
- e) Às leis do contencioso administrativo;
- f) À lei de organização e processo do Tribunal de Contas e ao regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas e da Inspecção Geral de Finanças;
- g) Ao regime jurídico da administração financeira e patrimonial do Estado;
- h) Ao regime jurídico das incompatibilidades e

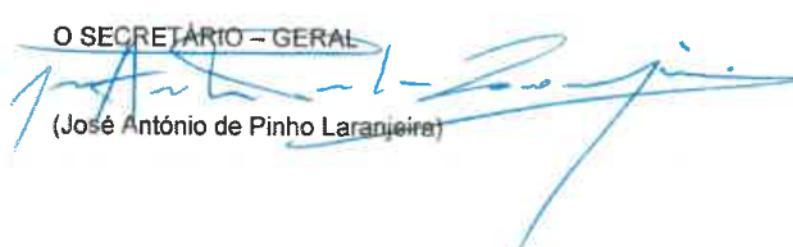


impedimentos de cargos públicos e dos trabalhadores em funções públicas, incluindo as incompatibilidades previstas nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro;

- i) Aos princípios da publicidade, da concorrência e da não discriminação em matéria de recrutamento de pessoal e ao regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas;
- j) Ao regime da realização das despesas públicas;
- k) Ao regime da responsabilidade civil do Estado e das demais entidades públicas.

Albergaria-a-Velha, 09 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO - GERAL


(José António de Pinho Laranjeira)

ESTATUTOS
AMC – VOUGA
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO CARVOEIRO VOUGA

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Denominação

A Associação adopta a denominação de AMC – Vouga, Associação de Municípios do Carvoeiro Vouga.

Artigo 2.º

Composição

A Associação é composta pelos municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro e Vagos.

Artigo 3.º

Sede

A Associação tem a sua sede no Lugar de Feira Nova, Estrada Nacional n.º 1, em Albergaria-a-Velha, podendo ser criadas delegações nas sedes dos municípios associados.

Artigo 4.º

Natureza e objecto

1- A Associação é uma associação de municípios de fins específicos, constituída ao abrigo da Lei n.º 11/2003, de 13 de maio, que mantém a natureza de pessoa colectiva de direito público, nos termos do artigo 38.º, n.º 6, da Lei n.º 45/2008¹, de 27 de agosto.

¹ A Lei 45/2008 encontra-se revogada sendo que se manteve a referência a tal lei uma vez que a AMCV foi constituída ao abrigo da Lei 11/2003 que foi posteriormente revogada pela Lei 45/2008 e esta no seu artigo 2º-4 veio estipular :

4 — *As associações de municípios de fins específicos são pessoas colectivas de direito privado criadas para a realização em comum de interesses específicos dos municípios que as integram, na defesa de interesses colectivos de natureza sectorial, regional ou local.*

Sendo que o nº6 do artigo 38º prescrevia

6 — *As associações de municípios de fins específicos constituídas até à entrada em vigor da presente lei podem manter em vigor a natureza de pessoa colectiva de direito público.*

Na revisão dos estatutos ocorrida em 27 de junho de 2012 foi então optado por manter tal natureza de pessoa colectiva de direito público, razão pela qual agora se não alterou a referência a tal lei a fim de assim se reconstituir o *iter histórico*.

- 2- A Associação tem por objecto promover, realizar e unificar a exploração de serviço público de abastecimento de água e a execução das respectivas obras designadamente de captação comum, tratamento e adução até aos centros de distribuição nas áreas dos municípios associados e nas áreas dos municípios a que preste serviços ou forneça bens.
- 3- Associação, através de acordos com a concessionária, pode cometer a esta a execução de obras para as áreas dos municípios associados, ou não, nomeadamente de captação, adução e controlo até aos centros de distribuição.
- 4- Mediante deliberação da assembleia intermunicipal, sob proposta do conselho directivo, poderá a Associação promover a distribuição de água ao domicílio em cada um dos municípios associados, ou aos que preste serviços ou forneça bens, bem como a intervenção noutras áreas que julguem oportuno.
- 5- Para além dos fins previstos nos números anteriores, a Associação pode prosseguir como fim complementar o desenvolvimento de projectos e acções comuns com outras associações ou entidades, no âmbito dos fins prosseguidos pela Associação.
- 6- A Associação pode submeter candidaturas a fundos estruturais de financiamento.

Artigo 5.º

Duração

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 6.º

Direitos dos Associados

Constituem direito dos municípios associados:

- a) Auferir benefícios da actividade da Associação;
- b) Apresentar propostas e sugestões reputadas úteis ou necessárias à prossecução dos objectivos estatutários;
- c) Exercer todos os direitos previstos nestes estatutos e nos regulamentos internos da Associação.

Artigo 7.º

Deveres dos Associados

Constituem deveres dos municípios associados:

- a) Comparticipar nas despesas da Associação, mediante o pagamento de uma quantia anual, a fixar pela assembleia intermunicipal, sendo a quota de cada associado em função do caudal disponível;

- b) Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a prossecução da sua actividade;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos da Associação.
- d) Comparticipar, na proporção do seu capital, nos investimentos da Associação.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

Seção I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Órgãos

São órgãos da Associação:

- a) A assembleia intermunicipal;
- b) O conselho directivo.

Artigo 9.º

Mandato

- 1- Os membros dos órgãos da Associação são designados e substituídos pela câmara municipal de cada um dos municípios associados, de entre os membros da respetiva câmara.
- 2- A duração do mandato dos membros dos órgãos da Associação coincide com a que legalmente estiver fixada para os órgãos das autarquias locais, sem prejuízo da substituição referida no número anterior.
- 3- A perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão de mandato no órgão municipal determina o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da Associação.
- 4- Os titulares dos órgãos da Associação servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem substituídos pela câmara municipal que os indicou após a designação supra prevista no nº 1.

Seção II

Da assembleia intermunicipal

Artigo 10.º

Composição

A assembleia intermunicipal é o órgão deliberativo da Associação e é constituída pelos presidentes das câmaras municipais ou pelos seus substitutos e por dois vereadores de cada uma das câmaras municipais dos municípios associados.

Artigo 11.º

Mesa

- 1- Os trabalhos da assembleia intermunicipal são dirigidos por uma mesa composta por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário, a eleger de entre os seus membros, por meio de listas.
- 2- O exercício das funções de presidente da mesa da assembleia intermunicipal é incompatível com o desempenho do cargo de presidente do conselho direito.
- 3- A mesa será eleita pelo período igual **ao da duração do mandato autárquico**.

Artigo 12.º

Competências da assembleia intermunicipal

É da exclusiva competência da assembleia intermunicipal:

- a) Eleger a mesa da assembleia intermunicipal; (**eliminou-se ... e os membros do conselho directivo**);
- b) Elaborar o seu regime de funcionamento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a actividade do conselho directivo e apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação desse órgão sobre a actividade da Associação;
- d) Estabelecer, sobre proposta do conselho directivo o valor a partir do qual a execução de obras públicas a cargo da Associação se realizará, obrigatoriamente, mediante procedimento concursal, o qual não poderá ser alterado durante o período do respectivo mandato, com observância do disposto no Código dos Concursos Públicos;
- e) Autorizar o conselho directivo a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis nos termos da lei em vigor;
- f) Aprovar o plano anual de actividades e o relatório de actividades, bem como os orçamentos de exploração e investimento para o ano seguinte e as revisões a um e a outro, propostas pelo conselho directivo;

- g) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre os assuntos de interesse para a Associação;
- h) Deliberar e autorizar a concessão de serviços públicos e alienação do sistema de exploração, o que contudo carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros;
- i) Aprovar anualmente o relatório, balanço e contas apresentados pelo conselho directivo;
- j) Autorizar o alargamento do objecto da Associação, nos termos do n.º 4, do artigo 4.º dos presentes Estatutos;
- k) Deliberar sobre a admissão de novos associados, que deverão ser aprovados por maioria de dois terços dos membros; (eliminou-se ...membros presentes)
- l) Pronunciar-se e deliberar sobre os assuntos de interesse para a Associação e emitir pareceres ou recomendações que julgar oportunos e convenientes;
- m) Autorizar o conselho directivo a contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo junto de entidades autorizadas à concessão de crédito;
- n) Aprovar regulamentos, sob proposta do conselho direito, bem como as sanções decorrentes da sua violação, dentro dos limites legais;
- o) Velar pelo cumprimentos destes estatutos, das leis, dos regulamentos internos e demais normas aplicáveis, mediante proposta do conselho directivo;
- p) Aprovar o quadro de pessoal próprio da Associação;
- q) Fixar, sob proposta do conselho directivo, a remuneração ou gratificação do secretário-geral;
- r) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes Estatutos.

Artigo 13.º

Publicidade das deliberações

As deliberações da assembleia intermunicipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas pelos municípios associados nos boletins municipais, quando existirem, ou em editais afixados nos lugares de estilo.

Artigo 14.º

Reuniões

- 1- As reuniões da assembleia intermunicipal são convocadas pelo presidente da respectiva mesa.
- 2- A assembleia intermunicipal reúne ordinariamente duas vezes por ano: uma destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última, que

decorrerá no último trimestre de cada ano, destinada à aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte.

- 3- A assembleia intermunicipal reúne extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do presidente da mesa, por sua iniciativa ou a requerimento do conselho directivo ou de um dos municípios associados.
- 4- Nas convocatórias o presidente da mesa indicará o lugar onde se realiza a reunião e a respectiva ordem do dia.
- 5- Serão lavradas atas das reuniões da assembleia intermunicipal.

Artigo 15.º

Votação

- 1- As votações da assembleia intermunicipal assumem a forma normal, salvo as eleições da respectiva mesa e do conselho directivo e quando estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que serão por voto secreto.
- 2- Nas deliberações da assembleia intermunicipal, cada um dos seus membros terá direito a um voto, cabendo ao presidente da mesma, em caso de empate, voto de qualidade.
- 3- As deliberações são tornadas a pluralidade de votos, estando presente a maioria legal dos membros do órgão, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Seção III

Do conselho directivo

Artigo 16.º

Composição

- 1- O conselho directivo é o órgão executivo da Associação, sendo composto pelos Presidentes de Câmara de cada município associado, podendo aqueles fazerem-se representar por membro da câmara por si designado.
- 2- Os membros do conselho directivo, na sua primeira reunião ordinária elegerão entre si o Presidente e o Vice-Presidente do conselho, cujos mandatos serão de duração igual ao do mandato autárquico.

Artigo 17.º

Competência do conselho directivo

Compete ao conselho directivo:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia intermunicipal;
- b) Prosseguir os fins da Associação;
- c) Superintender na gestão e direcção do pessoal ao serviço da Associação;
- d) Propor à assembleia intermunicipal, durante o mês de Novembro de cada ano, a definição dos objectivos prioritários para o ano seguinte, tendo em conta as carências existentes e os meios disponíveis;
- e) Propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação e **constituição de servidões administrativas**, conforme os casos, **ao membro do Governo ou ao presidente da assembleia municipal competente para a emitir**, neste caso por intermédio do presidente da respectiva câmara municipal, dos bens cuja aquisição se torne indispensável à satisfação dos objectivos da Associação;
- f) Elaborar relatórios, balanço e contas de cada exercício e submete-lo à aprovação da assembleia intermunicipal, durante o mês de Abril;
- g) Elaborar, até 31 de Outubro de cada ano, a proposta do plano anual de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- h) Remeter o plano e orçamento às assembleias municipais dos municípios associados, no prazo de um mês após a sua aprovação na assembleia intermunicipal;
- i) Praticar todos os demais actos necessários à realização do objecto da Associação, com excepção dos que, pela sua natureza, devam ser exercidos directamente pelos órgãos dos municípios;
- j) Nomear o secretário-geral;
- k) Propor à assembleia intermunicipal a remuneração ou gratificação do secretário-geral;
- l) Propor à assembleia intermunicipal o quadro e mapa de pessoal próprio à Associação;
- m) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da Associação;
- n) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes Estatutos.

Artigo 18.º

Competências do presidente do conselho directivo

Cumpre ao presidente do conselho directivo:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho directivo e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Executar as deliberações do conselho directivo e coordenar a respectiva actividade;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;

- d) Autorizar o pagamento das despesas orçamentais de harmonia com as deliberações do conselho directivo;
- e) Assinar ou visar a correspondência do conselho directivo;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por deliberação da assembleia intermunicipal ou do conselho directivo.

Artigo 19.º

Publicidade das deliberações do conselho directivo

As deliberações do conselho directivo destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no sítio da internet da associação ou por edital afixado na sede da mesma.

Artigo 20.º

Secretário-geral

- 1- O conselho directivo pode nomear um secretário-geral para a gestão corrente dos assuntos da Associação, devendo, neste caso, ficar expressamente determinado na ata quais os poderes que lhe são conferidos.
- 2- Compete ao secretário-geral apresentar ao conselho directivo, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.

Artigo 21.º

Reuniões

- 1- O conselho directivo reúne ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora certos, previamente fixados por deliberação.
- 2- Reúne extraordinariamente:
 - a) Sempre que todos os seus membros nisso acordarem, sem necessidade de qualquer outra formalidade;
 - b) Quando um dos seus membros, fundamentadamente, o solicitar, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 3- O conselho directivo reunirá no local que o seu presidente designar.
- 4- Serão lavras actas das reuniões do conselho directivo.

Artigo 22.º

Votação

- 1- As votações do conselho directivo assumem a forma nominal, salvo quando estejam em causa juízos de valor sobre as pessoas, caso em que serão por voto secreto.

- 2- Nas deliberações do conselho directivo cada um dos seus membros terá direito a um voto, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
- 3- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria legal dos membros do órgão, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

CAPITULO III

PATRIMÓNIO, FINANÇAS E PESSOAL

Artigo 23.º

Património

- 1- O património da Associação é constituído pelos bens e direito para ela transferidos no acto da constituição ou por ela posteriormente adquiridos por qualquer título.
- 2- Os actos de transferência de bens e direitos afectos pelos municípios associados à realização dos fins da Associação são isentos de taxas, de emolumentos e de impostos municipais.
- 3- A participação dos municípios associados no património da Associação é a seguinte:
Águeda: 12,4%
Albergaria-a-Velha: 8,3%
Aveiro: 32,7%
Estarreja: 12,2%
Ilhavo: 15,5%
Murtosa: 7,4%
Oliveira do Bairro: 7,1%
Vagos: 4,4%.

Artigo 24.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das contribuições dos municípios;
- b) As taxas e as tarifas de utilização de bens e decorrentes da prestação de serviços;
- c) O rendimento de bens próprios e o produto da sua alienação ou da constituição de direitos sobre eles;
- d) As dotações, subsídios ou comparticipações provenientes da administração central no âmbito ou ao abrigo da Lei das Finanças Locais;

- e) O produto dos empréstimos;
- f) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

Artigo 25.º

Orçamento

- 1- O orçamento da Associação é elaborado pelo conselho directivo e aprovado pela assembleia intermunicipal.
- 2- Do orçamento constará a contribuição de cada município para as despesas da Associação na parte não coberta pelas suas receitas próprias.
- 3- O orçamento ordinário será submetido pelo conselho directivo à aprovação da assembleia intermunicipal até ao dia 30 de Novembro do ano imediatamente anterior ao ano a que respeita.
- 4- **Em ano de eleições autárquicas o orçamento ordinário pode ser submetido pelo conselho directivo à aprovação da assembleia intermunicipal até ao dia 30 de Janeiro do ano a que respeitar.**

Artigo 26.º

Fiscalização e julgamento das contas

- 1- As contas da Associação serão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser envidadas pelo conselho directivo ao Tribunal de Contas, após a aprovação da assembleia intermunicipal, até ao dia 15 de maio de cada ano, as contas respeitantes ao ano imediatamente anterior.

Artigo 27.º

Ano económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

Artigo 28.º

Relatório, balanço e contas

- 1- O conselho directivo elaborará, com referência a 31 de dezembro de cada ano, e apresentará à assembleia intermunicipal até 31 de março do ano seguinte o relatório, balanço e contas de cada exercício.
- 2- Aquando da apresentação do relatório, balanço e contas, o conselho directivo exporá detalhadamente e justificará a acção por si desenvolvida, demonstrará a regularidade orçamental da efectivação das despesas e prestaria todos os esclarecimentos necessários.

- 3- O relatório, balanço e contas do conselho directivo serão remetidos aos municípios associados com a antecedência mínima de 15 dias da data da reunião da assembleia intermunicipal que sobre eles se debruçar.

Artigo 29.º

Empréstimos

- 1- A Associação pode contratar empréstimos junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, em termos idênticos aos municípios.
- 2- Para garantia dos empréstimos poderão ser utilizados:
 - a) Património próprio da Associação;
 - b) Consignação de parte do produto das contribuições dos municípios associados.
- 3- A fixação do valor para cumprimento da alínea a) será feita na proporção do caudal atribuído a cada município, dado que a celebração dos contratos referidos no n.º 1 releva para efeitos dos limites à capacidade de endividamento dos municípios associados, de acordo com o critério legalmente definidos para estes.

Artigo 30.º

Pessoal

- 1- A Associação pode dispor de quadro de pessoal próprio aprovado pela assembleia intermunicipal, sob proposta do conselho directivo.
- 2- A Associação pode também recorrer à requisição ou destacamento de pessoal dos municípios associados, sem que daí resulte a abertura de vagas no quadro de origem.
- 3- O regime aplicável ao pessoal da Associação referido nos n.os 1 e 2 é o regime do contrato individual de trabalho na Administração Pública.
- 4- A Associação pode ainda promover a contratação individual de pessoal técnico e de gestão.
- 5- Em caso de dissolução da Associação, deve esta resolver todas as situações do pessoal do quadro próprio de acordo com o previsto no artigo 39.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º

Admissão de novos associados

- 1- É condição de admissão de novos municípios associados a aceitação plena, pela sua parte, dos compromissos e obrigações estabelecidos pela Associação anteriormente à sua admissão.
- 2- Previamente à admissão de um novo associado, poderá ser feita a avaliação actualizada dos activos dos municípios na Associação, para base de definição do activo com que aquele participará, ou estabelecida uma quota especial, compensatória daqueles activos.
- 3- O ingresso na Associação fica dependente de deliberação da assembleia intermunicipal, tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.

Artigo 32.º

Obrigações de permanência

- 1- Após a integração na Associação, os municípios ficam obrigados a nela permanecerem durante um período mínimo de três anos, sob pena de perderem todos os benefícios financeiros e administrativos e de não poderem integrar, durante um período de dois anos, outras associações.
- 2- Ao fim do período de três anos referido no número anterior, qualquer município pode abandonar a Associação, desde que a respectiva assembleia municipal delibere nesse sentido.
- 3- O abandono torna-se efectivo decorrido um ano sobre a comunicação dessa decisão à assembleia intermunicipal.
- 4- Ocorrendo o abandono durante o período da concessão do Sistema Regional do Carvoeiro, o membro indemnizará a Associação, pagando os respectivos consumos de caudal médio durante o período de concessão, salvo se entretanto o caudal assim disponível for absorvido por outros municípios.
- 5- Se o abandono ocorrer depois do período de concessão, o município que saia poderá ter direito a uma indemnização calculada segundo juízos de equidade.
- 6- **A decisão de abandono da Associação tomada por qualquer membro associado implica, para além do supra descrito, a manutenção das obrigações financeiras assumidas por aquele enquanto membro da Associação.**

Artigo 33.º

Exclusão de municípios associados

- 1- Constituí fundamento de exclusão de um município associado a violação dos seus deveres estatutários.
- 2- A decisão sobre a exclusão de um município associado depende de deliberação da assembleia intermunicipal, tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.

Artigo 34.º

Extinção e liquidação

- 1- A Associação extingue-se por deliberação da assembleia intermunicipal, aprovada por maioria de dois terços dos seus membros, e pode revestir a forma de dissolução, cisão ou fusão com outra associação.
- 2- No caso de dissolução da Associação, o património existente é repartido, sem prejuízo dos direitos de terceiros, entre os municípios na proporção da respectiva contribuição referida no n.º 3 do artigo 23.º dos presentes Estatutos, e sem prejuízo da restituição integral, ainda que mediante compensação, das prestações em espécie.
- 3- O procedimento de liquidação obedece ao disposto na legislação aplicável

Artigo 35.º

Alteração dos Estatutos

Os presentes Estatutos podem ser modificados por acordo dos municípios associados, segundo as regras estabelecidas na Lei n.º 75/2013.

Artigo 36.º

Regime jurídico aplicável

A Associação rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável às pessoas colectivas públicas, bem como pelos respectivos estatutos e regulamentos internos, estando nomeadamente sujeita:

- a) Aos princípios constitucionais de direito administrativo;
- b) Aos princípios gerais da actividade administrativa;
- c) Ao Código do Procedimento Administrativo;
- d) Ao Código dos Contratos Públicos;
- e) Às leis do contencioso administrativo;

- f) À lei de organização e processo do Tribunal de Contas e ao regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas e da Inspecção Geral de Finanças;
- g) Ao regime jurídico da administração financeira e patrimonial do Estado;
- h) Ao regime jurídico das incompatibilidades e impedimentos de cargos públicos e dos trabalhadores em funções públicas, incluindo as incompatibilidades previstas nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro;
- i) Aos princípios da publicidade, da concorrência e da não discriminação em matéria de recrutamento de pessoal e ao regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas;
- j) Ao regime da realização das despesas públicas;
- k) Ao regime da responsabilidade civil do Estado e das demais entidades públicas

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO CARVOEIRO-VOUGA



Municípios

- ▶ Águeda
- ▶ Albergaria-a-Velha
- ▶ Aveiro
- ▶ Estarreja
- ▶ Ílhavo
- ▶ Murtosa
- ▶ Oliveira do Bairro
- ▶ Vagos

Constituída em Outubro de 1986

Objectivo: desenvolver projeto de abastecimento de água em alta aos municípios associados

Para o efeito implementou o Sistema Regional do Carvoeiro, também designado por (SRC)

O sistema entrou em funcionamento em 1996. Foi ampliado de 2013 a 2015, ano de arranque do denominado SRC II

Em 1996, após concurso internacional, a exploração do sistema foi concessionada à empresa Águas do Vouga, que pertence actualmente ao grupo AQUAPOR

O SRC integra-se numa estratégia regional, ampla e racional, complementando o projeto da barragem de Ribeiradio, a montante, e da AdRA e da SIMRIA a jusante.

Abastecimento de Água
em "alta"

Abastecimento de Água
e Recolha de Águas Residuais

Recolha e Tratamento de
Águas Residuais

SISTEMA REGIONAL DO CARVOEIRO

Entidade Concedente:
Associação de Municípios do
Carvoeiro – Vouga

-Águeda, Albergaria-a-Velha,
Aveiro, Estarreja, Ílhavo,
Murtosa, Oliveira do Bairro,
Vagos, Válega (Ovar)

Concessionária:
- Águas do Vouga, S.A

AdRA ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO

Parceria entre o Estado e as
Autarquias
- AdP – Águas de Portugal

-Águeda, Albergaria-a-Velha,
Aveiro, Estarreja, Ílhavo,
Murtosa, Oliveira Do Bairro,
Ovar, Vagos, Sever do Vouga

SIMRIA Sistema Multimunicipal de Saneamento da Ria de Aveiro

Entidade Concedente:
Estado

Concessionária SIMRIA:

-AdP – Águas de Portugal
- Águeda, Albergaria-a-Velha,
Aveiro, Estarreja, Ílhavo,
Murtosa, Oliveira Do Bairro,
Ovar, Vagos, Sever do Vouga



Associação de
Municípios do
Carvoeiro - Vouga

POVT
PROGRAMA OPERACIONAL TÉMÁTICO
VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO
2007 - 2013
Centro de Portugal e Região Centro, Portugal

QR
QUADRO DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO NACIONAL
2012-2020



PROJECTO CO-FINANCIADO
PELA UNIÃO EUROPEIA

Fundo de Coesão

RESUMO - INFRAESTRUTURAS

INFRAESTRUTURA	SRC ATUAL	SRC II	TOTAL
ADUTORAS- KM	112	136	248
RESERVATÓRIOS/ PONTOS ENTREGA	16	17	33
ELEVATÓRIAS	3	2	5
CAPTAÇÕES			
POÇOS E FUROS	12	0	12
SUPERFICIAL	0	1	1
ETA			
AGUA SUBTERRÂNEA	1	0	1
AGUA SUPERFICIAL	0	1	1

Nova ETA do Carvoeiro

Capacidade de produção e tratamento:

-» 2.286 m³/h

-» 54.864 m³/dia

População a servir

CONCELHO	POPULAÇÃO	
	ANO 0	HORIZONTE
Agueda	8140	8550
A-a-Velha	18337	19590
Aveiro	88985	112625
Estarreja	23370	24570
Ilhavo	21325	25445
Murtosa	15160	16520
Flutuante	50000	50000
TOTAL	225317	253520

CONCELHO	POPULAÇÃO	
	ANO 0	HORIZONTE
Agueda(total)	51042	65559
O. do Bairro	22476	31710
Vagos	23471	36862
TOTAL	96989	134131

RESUMO GLOBAL		
CONCELHOS	POPULAÇÃO	
	2010	2030
TODOS	323306	387651

O investimento total de 30.4 milhões euros, foi candidatado ao QREN – POVT e teve decisão favorável de comparticipação em 17,4 milhões de euros.

É ainda assegurado em 13 milhões de euros, pela Concessionária Águas do Vouga, mediante o aditamento ao contrato de concessão.

•Com este projecto, ganham os cerca de 335.000 municípios que terão garantias de um serviço exemplar e uma água de excelente qualidade e ganha o ambiente e a bacia hidrográfica do Vouga, dado que o projeto se integra numa estratégia regional, ampla e racional, complementando o projeto da barragem de Ribeiradio, a montante, e da AdRA e da SIMRIA a jusante. Ganha ainda a região pelo investimento realizado, os municípios pela valorização do seu sistema de abastecimento de água em alta, e a Concessionária Águas do Vouga, ganha pela sua consistência e robustez técnica e económica.



Associação de
Municípios do
Carvoeiro - Vouga



PROJECTO CO-FINANCIADO
PELA UNIÃO EUROPEIA

Fundo de Coesão



Associação de Municípios do Carvoeiro - Vouga

Lugar de Feira Nova - E.N. 1
3850-200 ALBERGARIA-A-VELHA
Telef.: 234 520 490 - Fax: 234 520 499
carvoeirovouga@amcv.pt - www.amcv.pt

ao Ver. Dr. José (acesso)

para informação de que -
pediram - deliberação de Câmara
e medidas Municipais.

Exmo. Senhor:

Presidente da Câmara Municipal
de Aveiro

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Registo N.º: 25721 /Ano: 2020
Entrada de 17/07/2020
Classif. ou Proc. Nº: 100.10.600
Registrado por: crescente
Registrado a: 17/07/2020 10:19:20
MyDoc Win Gestão Documental - 17/07/2020

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

90

2020.07.14

Assunto:

ALTERAÇÃO ESTATUTOS DA AMC-VOUGA.

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal.

A versão atual dos estatutos da AMCV-Vouga, foi formalizada por escritura pública em 27 de junho de 2012. Esta alteração resultou, essencialmente, do processo de expansão do Sistema Regional do Carvoeiro e, por via disso, da entrada de novos Municípios Associados.

A proposta de alteração dos estatutos da Associação de Municípios do Carvoeiro-Vouga, que por esta forma lhe remetemos, justifica-se pela necessidade de adequar a sua redação, ao quadro legislativo vigente, aproveitando-se a oportunidade para introduzir, também no documento, pequenas alterações que se entendem mais adequadas ao conveniente funcionamento dos respetivos órgãos da Associação.

A proposta apresentada já foi objeto de apreciação e aprovação pelos órgãos da Associação de Municípios do Carvoeiro-Vouga, nomeadamente do Conselho Diretivo na sua reunião de 03 de junho de 2020, e da Assembleia Intermunicipal na sua reunião de 24 de junho de 2020.

O envio aos Municípios Associados, desta nova redação dos estatutos, tem em consideração a lei aplicável, que faz depender, da aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos da Autarquia, a plena eficácia do documento em causa.

Desde já demonstro a minha disponibilidade para qualquer esclarecimento que considere necessário e a gratidão pela atenção e celeridade que certamente dará a este processo.

Atentamente, com os melhores cumprimentos, *Joaquim Baptista*.

O Presidente do Conselho Diretivo


Joaquim Baptista

Em anexo enviam-se os seguintes documentos.

- 1- Referências à legislação aplicável;
- 2- Informação evidenciando as alterações à redação dos estatutos da AMC-Vouga (Esta informação tem lado a lado, a redação de 2012, e a nova redação aos estatutos);
- 3- Texto completo da nova redação aos estatutos;
- 4- Nota técnica, com os principais dados sobre a Associação de Município do Carvoeiro - Vouga (AMC-Vouga) e o Sistema Regional do Carvoeiro (SRC);
- 5- Filme sobre o Sistema Regional do Carvoeiro.

1- Referências à legislação aplicável

O artigo 35º dos atuais Estatutos, estipula que a alteração dos Estatutos obedece às regras da Lei 45/2008

E dispõe a Lei n.º 45/2008, nos seus artigos 34º e 35º:

Artigo 34.º

Constituição

1 - A constituição das associações de municípios de fins específicos compete às câmaras municipais dos municípios interessados, ficando a eficácia do acordo constitutivo dependente da aprovação pelas assembleias municipais respectivas.

.....

Artigo 35.º

Estatutos

.....

3 - A modificação de estatutos obedece às mesmas regras da sua aprovação originária

Por outro lado, também a actual lei vigente: Lei 75/2013 dispõe no seu artigo 108º

Associações de freguesias e de municípios de fins específicos

Artigo 108.º

Constituição

1 - A constituição das associações de autarquias locais de fins específicos compete aos órgãos executivos colegiais dos municípios ou das freguesias interessados, ficando a eficácia do acordo constitutivo, que define as suas estatutos, dependente da aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos.

.....

E no artigo 109º :

Artigo 109.º

Estatutos

.....

3 - A modificação de estatutos, obedece às mesmas regras da sua aprovação originária



INFORMAÇÃO Nº 19/2020

ASSUNTO: Proposta alteração de estatutos da AMC-Vouga - Associação de Municípios do Carvoeiro Vouga.

A última alteração dos estatutos da Associação, foi concretizada em 2012, tendo em vista adaptá-los à nova legislação em vigor, mas com o especial foco, de adaptá-los à entrada de mais dois Associados, em concreto os Municípios de Oliveira do Bairro e de Vagos, passando a Associação de 6 para 8 membros.

Entretanto existe nova legislação aplicável às Associações de Municípios, pelo que com esta nova alteração dos estatutos, pretende-se ajustá-los a esta nova legislação, aproveitando também dentro do permitido pela mesma, fazer algumas adaptações aos estatutos, com a realidade de funcionamento da Associação.

De destacar neste âmbito, a alteração da periodicidade mínima das reuniões ordinárias da assembleia intermunicipal, que altera de 4 para 2 reuniões anuais. A assembleia intermunicipal passa a reunir ordinariamente duas vezes por ano uma destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última que decorrerá no último trimestre de cada ano, destinada à aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte. Outras reuniões que se verifiquem necessárias, serão convocadas extraordinariamente.

Também foi alterada as disposições quanto à constituição do conselho direutivo, que levantavam na redação anterior alguma ambiguidade, chegando a causar dificuldades de operacionalidade no passado recente. Assim, fica estabelecido, que o conselho direutivo é o órgão executivo da Associação, sendo composto pelos Presidentes de Câmara de cada município associado, podendo aqueles fazerem-se representar por membro da câmara por si designado.

Esclarecimento ainda também importante, quanto à duração dos mandatos, sendo estabelecido que os mandatos serão de duração igual ao do mandato autárquico, e que os membros dos órgãos da Associação são designados e substituídos pela câmara municipal de cada um dos municípios associados, de entre os membros da respetiva câmara.

A concessão de serviços públicos e alienação do sistema de exploração, bem como a deliberação para extinção da Associação, deixa de ser por maioria simples, carecendo de aprovação por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Intermunicipal.

São ainda realizados mais alguns ajustamentos à redação dos estatutos, mas para melhor compreender o que é alterado, segue o texto das duas redações. À esquerda a redação em vigor, aprovada em 2012, e à direita a proposta para a nova redação.

Redação em vigor dos Estatutos (2012)	Proposta para a nova redação aos Estatutos
<p>ESTATUTOS DA AMC – VOUGA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO CARVOEIRO- VOUGA</p> <p>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO 1.º Denominação</p>	<p>ESTATUTOS AMC – VOUGA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO CARVOEIRO VOUGA</p> <p>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 1.º Denominação</p> <p>A Associação adopta a denominação de AMC –</p>



Associação de Municípios do Carvoeiro - Vouga

A Associação adopta a denominação de AMC – Vouga, Associação de Municípios do Carvoeiro- Vouga.

ARTIGO 2.º

Composição

A Associação é composta pelos municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro e Vagos.

ARTIGO 3.º

Sede

A Associação tem a sua sede no Lugar de Feira Nova, Estrada Nacional nº 1, em Albergaria-a-Velha, podendo ser criadas delegações nas sedes dos municípios associados.

ARTIGO 4.º

Natureza e objecto

1. A Associação é uma associação de municípios de fins específicos, constituída ao abrigo da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio, que mantém a natureza de pessoa colectiva de direito público, nos termos do artigo 38.º, n.º 6, da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto.
2. A Associação tem por objecto promover, realizar e unificar a exploração de serviço público de abastecimento de água e a execução das respectivas obras nas áreas dos municípios associados, designadamente de captação comum, tratamento, elevação e

Vouga, Associação de Municípios do Carvoeiro- Vouga.

Artigo 2.º

Composição

A Associação é composta pelos municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro e Vagos.

Artigo 3.º

Sede

A Associação tem a sua sede no Lugar de Feira Nova, Estrada Nacional n.º 1, em Albergaria-a-Velha, podendo ser criadas delegações nas sedes dos municípios associados.

Artigo 4.º

Natureza e objecto

- 1- A Associação é uma associação de municípios de fins específicos, constituída ao abrigo da Lei n.º 11/2003, de 13 de maio, que mantém a natureza de pessoa colectiva de direito público, nos termos do artigo 38.º, n.º 6, da Lei n.º 45/2008¹, de 27 de agosto.
- 2- A Associação tem por objecto promover, realizar e unificar a exploração de serviço público de abastecimento de água e a execução das respectivas obras

¹ A Lei 45/2008 encontra-se revogada sendo que se manteve a referência a tal lei uma vez que a AMCV foi constituída ao abrigo da Lei 11/2003 que foi posteriormente revogada pela Lei 45/2008 e esta no seu artigo 2º-4 veio estipular :
4 — As associações de municípios de fins específicos são pessoas colectivas de direito privado criadas para a realização em comum de interesses específicos dos municípios que as integram, na defesa de interesses colectivos de natureza sectorial, regional ou local.

Sendo que o nº6 do artigo 38º prescrevia

6 -- As associações de municípios de fins específicos constituídas até à entrada em vigor da presente lei podem manter em vigor a natureza de pessoa colectiva de direito público.

Na revisão dos estatutos ocorrida em 27 de junho de 2012 foi então optado por manter tal natureza de pessoa colectiva de direito público, razão pela qual agora se não alterou a referência a tal lei a fim de assim se reconstituir o *iter histórico*.

2



Associação de Municípios do Carvoeiro - Vouga

<p>adução até aos centros de distribuição.</p> <p>3. A Associação, através de acordos com a concessionária, pode cometer a esta a execução de obras para as áreas dos municípios associados, ou não, nomeadamente de captação, adução e controlo até aos centros de distribuição.</p> <p>4. Mediante deliberação da assembleia intermunicipal, sob proposta do conselho directivo, poderá a Associação promover a distribuição de água ao domicílio de cada um dos municípios associados, bem como a intervenção noutras áreas que julguem oportuno.</p>	<p>designadamente de captação comum, tratamento e adução até aos centros de distribuição nas áreas dos municípios associados e nas áreas dos municípios a que preste serviços ou forneça bens.</p> <p>3- Associação, através de acordos com a concessionária, pode cometer a esta a execução de obras para as áreas dos municípios associados, ou não, nomeadamente de captação, adução e controlo até aos centros de distribuição.</p> <p>4- Mediante deliberação da assembleia intermunicipal, sob proposta do conselho directivo, poderá a Associação promover a distribuição de água ao domicílio em cada um dos municípios associados, ou aos que preste serviços ou forneça bens, bem como a intervenção noutras áreas que julguem oportuno.</p> <p>5- Para além dos fins previstos nos números anteriores, a Associação pode prosseguir como fim complementar o desenvolvimento de projectos e acções comuns com outras associações ou entidades no âmbito dos fins prosseguidos pela Associação.</p> <p>6- A Associação pode submeter candidaturas a fundos estruturais de financiamento.</p>
<p>ARTIGO 5.º</p> <p>Duração</p> <p>A Associação é constituída por tempo indeterminado.</p>	<p>Artigo 5.º</p> <p>Duração</p> <p>A Associação é constituída por tempo indeterminado.</p>
<p>ARTIGO 6.º</p> <p>Direitos dos associados</p>	<p>Artigo 6.º</p> <p>Direitos dos Associados</p>



Associação de Municípios do Carvoeiro - Vouga

Constituem direitos dos municípios associados: a) Auferir benefícios da actividade da Associação; b) Apresentar propostas e sugestões reputadas úteis ou necessárias à prossecução dos objectivos estatutários; c) Exercer todos os direitos previstos nestes estatutos e nos regulamentos internos da Associação.	Constituem direito dos municípios associados: a) Auferir benefícios da actividade da Associação; b) Apresentar propostas e sugestões reputadas úteis ou necessárias à prossecução dos objectivos estatutários; c) Exercer todos os direitos previstos nestes estatutos e nos regulamentos internos da Associação.
ARTIGO 7.º	Artigo 7.º
Deveres dos associados	Deveres dos Associados
Constituem deveres dos municípios associados: a) Comparticipar nas despesas da Associação, mediante o pagamento de uma quantia anual, a fixar pela assembleia intermunicipal, sendo a quota de cada associado em função do caudal disponível; b) Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a prossecução da sua actividade; c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos da Associação.	Constituem deveres dos municípios associados: a) Comparticipar nas despesas da Associação, mediante o pagamento de uma quantia anual, a fixar pela assembleia intermunicipal, sendo a quota de cada associado em função do caudal disponível; b) Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a prossecução da sua actividade; c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos da Associação. d) Comparticipar, na proporção do seu capital, nos investimentos da Associação
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II
ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO	ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO
SECÇÃO I	Seção I
Disposições gerais	Disposições gerais
ARTIGO 8.º	Artigo 8.º
Órgãos	Órgãos
São órgãos da Associação:	São órgãos da Associação:



Associação de Municípios do Carvoeiro - Vouga

- a) A assembleia intermunicipal;
- b) O conselho directivo.

- a) A assembleia intermunicipal;
- b) O conselho directivo.

Artigo 9.º

Mandato

ARTIGO 9.º

Mandato

1. Os membros dos órgãos da Associação são eleitos de entre os membros integrantes da câmara municipal de cada um dos municípios associados.
2. A duração do mandato dos membros dos órgãos da Associação coincide com a que legalmente estiver fixada para os órgãos das autarquias locais.
3. A perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão de mandato no órgão municipal determina o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da Associação.
4. Os titulares dos órgãos da Associação servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

1- Os membros dos órgãos da Associação são designados e substituídos pela câmara municipal de cada um dos municípios associados, de entre os membros da respetiva câmara.

2- A duração do mandato dos membros dos órgãos da Associação coincide com a que legalmente estiver fixada para os órgãos das autarquias locais, sem prejuízo da substituição referida no número anterior.

3- A perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão de mandato no órgão municipal determina o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da Associação.

4- Os titulares dos órgãos da Associação servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem substituídos pela câmara municipal que os indicou após a designação supra prevista no nº 1.

Seção II

Da assembleia intermunicipal

Artigo 10.º

Composição

A assembleia intermunicipal é o órgão deliberativo da Associação e é constituída pelos presidentes das câmaras municipais ou pelos seus substitutos e por dois vereadores de cada

SECÇÃO II

Da assembleia intermunicipal

ARTIGO 10.º

Composição

A assembleia intermunicipal é o órgão deliberativo da Associação e é constituída pelos presidentes das câmaras municipais ou pelos seus substitutos e por



Associação de Municípios do Carvoeiro - Vouga

dois vereadores de cada uma das câmaras municipais dos municípios associados.

uma das câmaras municipais dos municípios associados.

Artigo 11.º

Mesa

ARTIGO 11.º

Mesa

1. Os trabalhos da assembleia intermunicipal são dirigidos por uma mesa composta por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário, a eleger de entre os seus membros, por meio de listas.
2. O exercício das funções de presidente da mesa da assembleia intermunicipal é incompatível com o desempenho do cargo de presidente do conselho directivo.
3. A mesa será eleita pelo período de um ano, prorrogável.

- 1- Os trabalhos da assembleia intermunicipal são dirigidos por uma mesa composta por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário, a eleger de entre os seus membros, por meio de listas.
- 2- O exercício das funções de presidente da mesa da assembleia intermunicipal é incompatível com o desempenho do cargo de presidente do conselho direito.
- 3- A mesa será eleita pelo período igual **ao da duração do mandato autárquico**.

Artigo 12.º

Competências da assembleia intermunicipal

É da exclusiva competência da assembleia intermunicipal:

- a) Eleger a mesa da assembleia intermunicipal e os membros do conselho directivo;
- b) Elaborar o seu regime de funcionamento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a actividade do conselho directivo e apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação desse órgão sobre a actividade da Associação;
- d) Estabelecer, sob proposta do conselho directivo o valor a partir do qual a execução de obras públicas a cargo da Associação se realizará, obrigatoriamente, mediante procedimento concursal, o qual não poderá ser alterado durante o período do respectivo mandato, com

- a) Eleger a mesa da assembleia intermunicipal e os membros do conselho direito;
- b) Elaborar o seu regime de funcionamento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a actividade do conselho directivo e apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação desse órgão sobre a actividade da Associação;
- d) Estabelecer, sobre proposta do conselho directivo o valor a partir do qual a execução de obras públicas a cargo da Associação se realizará, obrigatoriamente, mediante procedimento concursal, o qual não poderá ser



Associação de Municípios do Carvoeiro - Vouga

observância do disposto no Código dos Contratos Públicos;	alterado durante o período do respectivo mandato, com observância do disposto no Código dos Concursos Públicos;
e) Autorizar o conselho directivo a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis nos termos da lei em vigor;	e) Autorizar o conselho directivo a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis nos termos da lei em vigor;
f) Aprovar o plano anual de actividades e o relatório de actividades, bem como os orçamentos de exploração e investimento para o ano seguinte e as revisões a um e a outro, propostas pelo conselho directivo;	f) Aprovar o plano anual de actividades e o relatório de actividades, bem como os orçamentos de exploração e investimento para o ano seguinte e as revisões a um e a outro, propostas pelo conselho directivo;
g) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre os assuntos de interesse para a Associação;	g) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre os assuntos de interesse para a Associação;
h) Deliberar e autorizar a concessão de serviços públicos;	h) Deliberar e autorizar a concessão de serviços públicos e alienação do sistema de exploração, o que contudo carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros;
i) Aprovar anualmente o relatório, balanço e contas apresentados pelo conselho directivo;	i) Aprovar anualmente o relatório, balanço e contas apresentados pelo conselho directivo;
j) Autorizar o alargamento do objecto da Associação, nos termos do n.º 4, do artigo 4.º, dos presentes Estatutos;	j) Autorizar o alargamento do objecto da Associação, nos termos do n.º 4, do artigo 4.º dos presentes Estatutos;
k) Deliberar sobre a admissão e exclusão de novos associados, que deverão ser aprovadas por maioria de dois terços dos membros presentes;	k) Deliberar sobre a admissão de novos associados, que deverão ser aprovados por maioria de dois terços dos membros; (eliminou-se ...membros presentes)
l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Associação e emitir pareceres ou recomendações que julgar oportunos e convenientes;	l) Pronunciar-se e deliberar sobre os assuntos de interesse para a Associação e emitir pareceres ou recomendações que julgar oportunos e convenientes;
m) Autorizar o conselho directivo a contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo junto de entidades autorizadas à concessão de crédito;	m) Autorizar o conselho directivo a contrair
n) Aprovar regulamentos, sob proposta do conselho directivo, bem como as sanções decorrentes da sua violação, dentro dos limites legais;	
o) Velar pelo cumprimento destes estatutos, das leis, dos regulamentos internos e demais normas aplicáveis, mediante proposta do	



Associação de Municípios do Carvoeiro - Vouga

	conselho directivo;	
p)	Aprovar o quadro de pessoal e mapa de pessoal próprio da Associação;	empréstimos a curto, médio e longo prazo junto de entidades autorizadas à concessão de crédito;
q)	Fixar, sob proposta do conselho directivo, a remuneração ou gratificação do secretário-geral;	n) Aprovar regulamentos, sob proposta do conselho direito, bem como as sanções decorrentes da sua violação, dentro dos limites legais;
r)	Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes Estatutos.	o) Velar pelo cumprimentos destes estatutos, das leis, dos regulamentos internos e demais normas aplicáveis, mediante proposta do conselho directivo;
		p) Aprovar o quadro de pessoal próprio da Associação;
		q) Fixar, sob proposta do conselho directivo, a remuneração ou gratificação do secretário-geral;
		r) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes Estatutos.

Artigo 13.º

Publicidade das deliberações

As deliberações da assembleia intermunicipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas pelos municípios associados nos boletins municipais, quando existirem, ou em editais afixados nos lugares de estilo.

Artigo 14.º

Reuniões

1. As reuniões da assembleia intermunicipal são convocadas pelo presidente da respectiva mesa.
2. A assembleia intermunicipal reúne ordinariamente duas vezes por ano uma



Associação de Municípios do Carvoeiro - Vouga

ordinariamente uma vez por trimestre, em mês, dia e hora certos, previamente fixados pelo regimento ou por deliberação da assembleia.	destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última que decorrerá no último trimestre de cada ano, destinada à aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte.
3. A assembleia intermunicipal reúne extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do presidente da mesa, por sua iniciativa ou a requerimento do conselho directivo ou de um dos municípios associados.	3- A assembleia intermunicipal reúne extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do presidente da mesa, por sua iniciativa ou a requerimento do conselho directivo ou de um dos municípios associados.
4. Nas convocatórias o presidente da mesa indicará o lugar onde se realiza a reunião e a respectiva ordem do dia.	4- Nas convocatórias o presidente da mesa indicará o lugar onde se realiza a reunião e a respectiva ordem do dia.
5. Serão lavradas actas das reuniões da assembleia intermunicipal.	5- Serão lavradas atas das reuniões da assembleia intermunicipal.
ARTIGO 15.º	Artigo 15.º
Votação	Votação
1. As votações da assembleia intermunicipal assumem a forma nominal, salvo as eleições da respectiva mesa e do conselho directivo e quando estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que serão por voto secreto.	1- As votações da assembleia intermunicipal assumem a forma normal, salvo as eleições da respectiva mesa e do conselho directivo e quando estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que serão por voto secreto.
2. Nas deliberações da assembleia intermunicipal, cada um dos seus membros terá direito a um voto, cabendo ao presidente da mesa, em caso de empate, voto de qualidade.	2- Nas deliberações da assembleia intermunicipal, cada um dos seus membros terá direito a um voto, cabendo ao presidente da mesma, em caso de empate, voto de qualidade.
3. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria legal dos membros do órgão, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.	3- As deliberações são tornadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria legal dos membros do órgão, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.



Associação de Municípios do Carvoeiro - Vouga

SECÇÃO III Do conselho directivo	Seção III Do conselho directivo
ARTIGO 16.º Composição <ol style="list-style-type: none">1. O conselho directivo é o órgão executivo da Associação, sendo composto por um representante de cada município associado, no total de oito representantes dos municípios associados, eleitos pela assembleia intermunicipal de entre os seus membros.2. A assembleia intermunicipal designará de entre os membros do conselho directivo o presidente, cujo mandato será de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos, se na primeira assembleia intermunicipal que se realizar após o seu termo não se proceder à eleição de novo conselho directivo.3. O presidente do conselho directivo será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal por si designado.	ARTIGO 16.º Composição <ol style="list-style-type: none">1. O conselho directivo é o órgão executivo da Associação, sendo composto pelos Presidentes de Câmara de cada município associado, podendo aqueles fazerem-se representar por membro da câmara por si designado2. Os membros do conselho directivo na sua primeira reunião ordinária elegerão entre si o Presidente Vice-Presidente do conselho cujos mandatos serão de duração igual ao do mandato autárquico
ARTIGO 17.º Competências do conselho directivo Compete ao conselho directivo: <ol style="list-style-type: none">a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia intermunicipal;b) Proseguir os fins da Associação;c) Superintender na gestão e direcção do pessoal ao serviço da Associação;d) Propor à assembleia intermunicipal, durante o mês de Novembro de cada ano, a definição dos objectivos prioritários para o ano seguinte, tendo em conta as carências existentes e os meios disponíveis;e) Elaborar, para entregar ao Governo, por intermédio dos municípios associados, propostas	ARTIGO 17.º Competência do conselho directivo Compete ao conselho directivo: <ol style="list-style-type: none">a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia intermunicipal;b) Proseguir os fins da Associação;c) Superintender na gestão e direcção do pessoal ao serviço da Associação;d) Propor à assembleia intermunicipal, durante o mês de Novembro de cada ano, a definição dos objectivos prioritários para o ano seguinte, tendo em conta as carências existentes e os meios disponíveis;e) Propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação e constituição de servidões administrativas, conforme os casos, ao membro do Governo ou ao presidente da



Associação de Municípios do Carvoeiro - Vouga

<p>com vista à expropriação de bens cuja aquisição se torne indispensável à satisfação dos objectivos da Associação;</p> <p>f) Elaborar relatórios, balanço e contas de cada exercício e submetê-los à aprovação da assembleia intermunicipal, durante o mês de Abril;</p> <p>g) Elaborar, até 31 de Outubro de cada ano, a proposta do plano anual de actividades e respectivo orçamento, para o ano seguinte;</p> <p>h) Remeter o plano e orçamento às assembleias municipais dos municípios associados, no prazo de um mês após a sua aprovação na assembleia intermunicipal;</p> <p>i) Praticar todos os demais actos necessários à realização do objecto da Associação, com excepção dos que, pela sua natureza, devam ser exercidos directamente pelos órgãos dos municípios;</p> <p>j) Nomear o secretário-geral;</p> <p>k) Propor à assembleia intermunicipal a remuneração ou gratificação do secretário-geral;</p> <p>l) Propor à assembleia intermunicipal o quadro e mapa de pessoal próprio da Associação;</p> <p>m) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da Associação;</p> <p>n) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes Estatutos.</p>	<p>assembleia municipal competente para a emitir, neste caso por intermédio do presidente da respectiva câmara municipal, dos bens cuja aquisição se torne indispensável à satisfação dos objectivos da Associação;</p> <p>f) Elaborar relatórios, balanço e contas de cada exercício e submetê-los à aprovação da assembleia intermunicipal, durante o mês de Abril;</p> <p>g) Elaborar, até 31 de Outubro de cada ano, a proposta do plano anual de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;</p> <p>h) Remeter o plano e orçamento às assembleias municipais dos municípios associados, no prazo de um mês após a sua aprovação na assembleia intermunicipal;</p> <p>i) Praticar todos os demais actos necessários à realização do objecto da Associação, com excepção dos que, pela sua natureza, devam ser exercidos directamente pelos órgãos dos municípios;</p> <p>j) Nomear o secretário-geral;</p> <p>k) Propor à assembleia intermunicipal a remuneração ou gratificação do secretário-geral;</p> <p>l) Propor à assembleia intermunicipal o quadro e mapa de pessoal próprio da Associação;</p> <p>m) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da Associação;</p> <p>n) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes Estatutos.</p>
---	---

111



<p>ARTIGO 18.º</p> <p>Competências do presidente do conselho directivo</p> <p>Compete ao presidente do conselho directivo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho directivo e dirigir os respectivos trabalhos;b) Executar as deliberações do conselho directivo e coordenar a respectiva actividade;c) Representar a Associação em juízo e fora dele;d) Autorizar o pagamento das despesas orçamentais de harmonia com as deliberações do conselho directivo;e) Assinar ou visar a correspondência do conselho directivo;f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por deliberação da assembleia intermunicipal ou do conselho directivo.	<p>Artigo 18.º</p> <p>Competências do presidente do conselho directivo</p> <p>Cumpre ao presidente do conselho directivo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho directivo e dirigir os respectivos trabalhos;b) Executar as deliberações do conselho directivo e coordenar a respectiva actividade;c) Representar a Associação em juízo e fora dele;d) Autorizar o pagamento das despesas orçamentais de harmonia com as deliberações do conselho directivo;e) Assinar ou visar a correspondência do conselho directivo;f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por deliberação da assembleia intermunicipal ou do conselho directivo.
<p>ARTIGO 19.º</p> <p>Publicidade das deliberações do conselho directivo</p> <p>As deliberações do conselho directivo destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas pelos municípios associados nos boletins municipais, quando existirem, ou em editais afixados nos lugares de estilo.</p>	<p>Artigo 19.º</p> <p>Publicidade das deliberações do conselho directivo</p> <p>As deliberações do conselho directivo destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no sitio da internet da associação ou por edital afixado na sede da mesma.</p>
<p>ARTIGO 20.º</p> <p>Secretário-geral</p> <p>1. O conselho directivo pode nomear um secretário-geral para a gestão corrente dos assuntos da Associação, devendo, neste caso, ficar expressamente determinado na acta quais os poderes que lhe são conferidos.</p>	<p>Artigo 20.º</p> <p>Secretário-geral</p> <p>1- O conselho directivo pode nomear um secretário-geral para a gestão corrente dos assuntos da Associação, devendo, neste caso, ficar expressamente determinado na acta quais os poderes que lhe são conferidos.</p> <p>2- Compete ao secretário-geral apresentar ao</p>



Associação de Municípios do Carvoeiro - Vouga

<p>2. Compete ao secretário-geral apresentar ao conselho directivo, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.</p>	<p>conselho directivo, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.</p>
<p>ARTIGO 21.º</p> <p>Reuniões</p>	<p>Artigo 21.º</p> <p>Reuniões</p>
<p>1. O conselho directivo reúne ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora certos, previamente fixados por sua deliberação.</p> <p>2. Reúne extraordinariamente:</p> <p>a) Sempre que todos os seus membros nisso acordarem, sem necessidade de qualquer outra formalidade;</p> <p>b) Quando um dos seus membros, fundamentadamente, o solicitar, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.</p> <p>3. O conselho directivo reunirá no local que o seu presidente designar.</p> <p>4. Serão lavradas actas das reuniões do conselho directivo.</p>	<p>1- O conselho directivo reúne ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora certos, previamente fixados por deliberação.</p> <p>2- Reúne extraordinariamente:</p> <p>a) Sempre que todos os seus membros nisso acordarem, sem necessidade de qualquer outra formalidade;</p> <p>b) Quando um dos seus membros, fundamentadamente, o solicitar, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.</p> <p>3- O conselho directivo reunirá no local que o seu presidente designar.</p> <p>4- Serão lavras actas das reuniões do conselho directivo.</p>
<p>ARTIGO 22.º</p> <p>Votação</p>	<p>Artigo 22.º</p> <p>Votação</p>
<p>1. As votações do conselho directivo assumem a forma nominal, salvo quando estejam em causa juízos de valor sobre as pessoas, caso em que serão por voto secreto.</p> <p>2. Nas deliberações do conselho directivo cada um dos seus membros terá direito a um voto, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.</p> <p>3. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria legal dos membros do órgão, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.</p>	<p>1- As votações do conselho directivo assumem a forma nominal, salvo quando estejam em causa juízos de valor sobre as pessoas, caso em que serão por voto secreto.</p> <p>2- Nas deliberações do conselho directivo cada um dos seus membros terá direito a um voto, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.</p> <p>3- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria legal dos</p>



	<p>membros do órgão, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.</p>
	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III</p> <p style="text-align: center;">PATRIMÓNIO, FINANÇAS E PESSOAL</p> <p style="text-align: center;">ARTIGO 23.º</p> <p>Património</p> <p>1. O património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos no acto da constituição ou por ela posteriormente adquiridos por qualquer título.</p> <p>2. Os actos de transferência de bens e direitos afectos pelos municípios associados à realização dos fins da Associação são isentos de taxas, de emolumentos e de impostos municipais.</p> <p>3. A participação dos municípios associados no património da Associação é a seguinte:</p> <p>Águeda: 12,4%</p> <p>Albergaria-a-Velha: 8,3%</p> <p>Aveiro: 32,7%</p> <p>Estarreja: 12,2%</p> <p>Ilhavo: 15,5%</p> <p>Murtosa: 7,4%</p> <p>Oliveira do Bairro: 7,1%</p> <p>Vagos: 4,4%</p>
	<p style="text-align: center;">ARTIGO 24.º</p> <p>Receitas</p> <p>Constituem receitas da Associação:</p> <p>a) O produto das contribuições dos municípios;</p> <p>b) As taxas e as tarifas de utilização de bens e decorrentes da prestação de serviços;</p>
	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III</p> <p style="text-align: center;">PATRIMÓNIO, FINANÇAS E PESSOAL</p> <p style="text-align: center;">Artigo 23.º</p> <p>Património</p> <p>1- O património da Associação é constituído pelos bens e direito para ela transferidos no acto da constituição ou por ela posteriormente adquiridos por qualquer título.</p> <p>2- Os actos de transferência de bens e direitos afectos pelos municípios associados à realização dos fins da Associação são isentos de taxas, de emolumentos e de impostos municipais.</p> <p>3- A participação dos municípios associados no património da Associação é a seguinte:</p> <p>Águeda: 12,4%</p> <p>Albergaria-a-Velha: 8,3%</p> <p>Aveiro: 32,7%</p> <p>Estarreja: 12,2%</p> <p>Ilhavo: 15,5%</p> <p>Murtosa: 5,4%</p> <p>Oliveira do Bairro: 7,1%</p> <p>Vagos: 4,4%.</p>
	<p style="text-align: center;">Artigo 24.º</p> <p>Receitas</p> <p>Constituem receitas da Associação:</p> <p>a) O produto das contribuições dos municípios;</p> <p>b) As taxas e as tarifas de utilização de bens e decorrentes da prestação de serviços;</p>



Associação de Municípios do Carvoeiro - Vouga

<ul style="list-style-type: none">c) O rendimento de bens próprios e o produto da sua alienação ou da constituição de direitos sobre eles;d) As dotações, subsídios ou comparticipações provenientes da administração central no âmbito ou ao abrigo da Lei das Finanças Locais;e) O produto de empréstimos;f) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.	<ul style="list-style-type: none">c) O rendimento de bens próprios e o produto da sua alienação ou da constituição de direitos sobre eles;d) As dotações, subsídios ou comparticipações provenientes da administração central no âmbito ou ao abrigo da Lei das Finanças Locais;e) O produto dos empréstimos;f) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.
<p style="text-align: center;">ARTIGO 25.º</p> <p style="text-align: center;">Orçamento</p> <ol style="list-style-type: none">1. O orçamento da Associação é elaborado pelo conselho directivo e aprovado pela assembleia intermunicipal.2. Do orçamento constará a contribuição de cada município para as despesas da Associação na parte não coberta pelas suas receitas próprias.3. O orçamento ordinário será submetido pelo conselho directivo à aprovação da assembleia intermunicipal até ao dia 30 de Novembro do ano imediatamente anterior ao ano a que respeita.	<p style="text-align: center;">Artigo 25.º</p> <p style="text-align: center;">Orçamento</p> <ol style="list-style-type: none">1. O orçamento da Associação é elaborado pelo conselho directivo e aprovado pela assembleia intermunicipal.2. Do orçamento constará a contribuição de cada município para as despesas da Associação na parte não coberta pelas suas receitas próprias.3. O orçamento ordinário será submetido pelo conselho directivo à aprovação da assembleia intermunicipal até ao dia 30 de Novembro do ano imediatamente anterior ao ano a que respeita.4. Em ano de eleições autárquicas o orçamento ordinário pode ser submetido pelo conselho directivo à aprovação da assembleia intermunicipal até ao dia 30 de Janeiro do ano a que respeitar.
<p style="text-align: center;">ARTIGO 26.º</p> <p style="text-align: center;">Fiscalização e julgamento das contas</p> <ol style="list-style-type: none">1. As contas da Associação estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas.	<p style="text-align: center;">Artigo 26.º</p> <p style="text-align: center;">Fiscalização e julgamento das contas</p> <ol style="list-style-type: none">1. As contas da Associação serão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas.



Associação de Municípios do Carvoeiro - Vouga

<p>2. Para os efeitos do disposto no número anterior, devem ser enviadas pelo conselho directivo ao Tribunal de Contas, após aprovação da assembleia intermunicipal, até ao dia 15 de Maio de cada ano, as contas respeitantes ao ano imediatamente anterior.</p>	<p>Contas.</p> <p>2- Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser enviadas pelo conselho directivo ao Tribunal de Contas, após a aprovação da assembleia intermunicipal, até ao dia 15 de maio de cada ano, as contas respeitantes ao ano imediatamente anterior.</p>
<p>ARTIGO 27.º</p> <p>Ano económico</p> <p>O ano económico corresponde ao ano civil.</p>	<p>Ano económico</p> <p>O ano económico corresponde ao ano civil.</p>
<p>ARTIGO 28.º</p> <p>Relatório, balanço e contas</p> <p>1. O conselho directivo elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresentará à assembleia intermunicipal até 31 de Março do ano seguinte o relatório, balanço e contas de cada exercício.</p> <p>2. Aquando da apresentação do relatório, balanço e contas, o conselho directivo exporá detalhadamente e justificará a acção por si desenvolvida, demonstrará a regularidade orçamental da efectivação das despesas e prestará todos os esclarecimentos necessários.</p> <p>3. O relatório, balanço e contas do conselho directivo serão remetidos aos municípios associados com a antecedência mínima de 15 dias da data da reunião da assembleia intermunicipal que sobre eles se debruçar.</p>	<p>Relatório, balanço e contas</p> <p>1- O conselho directivo elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresentará à assembleia intermunicipal até 31 de março do ano seguinte o relatório, balanço e contas de cada exercício.</p>
<p>ARTIGO 29.º</p> <p>Empréstimos</p> <p>1. A Associação pode contrair empréstimos junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a</p>	<p>Artigo 28.º</p> <p>2- Aquando da apresentação do relatório, balanço e contas, o conselho directivo exporá detalhadamente e justificará a acção por si desenvolvida, demonstrará a regularidade orçamental da efectivação das despesas e prestará todos os esclarecimentos necessários.</p> <p>3- O relatório, balanço e contas do conselho directivo serão remetidos aos municípios associados com a antecedência mínima de 15 dias da data da reunião da assembleia intermunicipal que sobre eles se debruçar.</p>
	<p>Artigo 29.º</p> <p>Empréstimos</p> <p>1- A Associação pode contratar empréstimos junto</p>



Associação de Municípios do Carvoeiro - Vouga

<p>conceder crédito, em termos idênticos aos municípios.</p> <p>2. Para garantia dos empréstimos poderão ser utilizados:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Património próprio da Associação;b) Consignação de parte do produto das contribuições dos municípios associados. <p>3. A fixação do valor para cumprimento da alínea a) será feita na proporção do caudal atribuído a cada município, dado que a celebração dos contratos referidos no n.º 1 releva para efeitos dos limites à capacidade de endividamento dos municípios associados, de acordo com o critério legalmente definido para estes.</p>	<p>de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, em termos idênticos aos municípios.</p> <p>2- Para garantia dos empréstimos poderão ser utilizados:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Património próprio da Associação;b) Consignação de parte do produto das contribuições dos municípios associados. <p>3- A fixação do valor para cumprimento da alínea a) será feita na proporção do caudal atribuído a cada município, dado que a celebração dos contratos referidos no n.º 1 releva para efeitos dos limites à capacidade de endividamento dos municípios associados, de acordo com o critério legalmente definidos para estes.</p>
<p>ARTIGO 30.º</p> <p>Pessoal</p> <p>1. A Associação pode dispor de quadro de pessoal próprio, aprovado pela assembleia intermunicipal, sob proposta do conselho directivo.</p> <p>2. A Associação pode também recorrer à requisição ou destacamento de pessoal dos municípios associados, sem que daí resulte a abertura de vagas no quadro de origem.</p> <p>3. O regime aplicável ao pessoal da Associação referido nos n.ºs 1 e 2 é o regime do contrato individual de trabalho na Administração Pública.</p> <p>4. A Associação pode ainda promover a contratação individual de pessoal técnico e de gestão.</p> <p>5. Em caso de dissolução da Associação, deve esta resolver todas as situações do pessoal do</p>	<p>Artigo 30.º</p> <p>Pessoal</p> <p>1- A Associação pode dispor de quadro de pessoal próprio aprovado pela assembleia intermunicipal, sob proposta do conselho directivo.</p> <p>2- A Associação pode também recorrer à requisição ou destacamento de pessoal dos municípios associados, sem que daí resulte a abertura de vagas no quadro de origem.</p> <p>3- O regime aplicável ao pessoal da Associação referido nos n.ºs 1 e 2 é o regime do contrato individual de trabalho na Administração Pública.</p> <p>4- A Associação pode ainda promover a contratação individual de pessoal técnico e de gestão.</p>



Associação de Municípios do Carvoeiro - Vouga

quadro próprio de acordo com o previsto no artigo 39.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto.

5- Em caso de dissolução da Associação, deve esta resolver todas as situações do pessoal do quadro próprio de acordo com o previsto no artigo 39.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31.º

Admissão de novos associados

1. É condição de admissão de novos municípios associados a aceitação plena, pela sua parte, dos compromissos e obrigações estabelecidos pela Associação anteriormente à sua admissão.
2. Previamente à admissão de um novo associado, poderá ser feita a avaliação actualizada dos activos dos municípios na Associação, para base de definição do activo com que aquele participará, ou estabelecida uma quota especial, compensatória daqueles activos.
3. O ingresso na Associação fica dependente de deliberação da assembleia intermunicipal, tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º

Admissão de novos associados

- 1- É condição de admissão de novos municípios associados a aceitação plena, pela sua parte, dos compromissos e obrigações estabelecidos pela Associação anteriormente à sua admissão.
- 2- Previamente à admissão de um novo associado, poderá ser feita a avaliação actualizada dos activos dos municípios na Associação, para base de definição do activo com que aquele participará, ou estabelecida uma quota especial, compensatória daqueles activos.
- 3- O ingresso na Associação fica dependente de deliberação da assembleia intermunicipal, tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.

ARTIGO 32.º

Obrigação de permanência

1. Após a integração na Associação, os municípios ficam obrigados a nela permanecerem durante um período mínimo de três anos, sob pena de perderem todos os benefícios financeiros e administrativos e de

Artigo 32.º

Obrigações de permanência

- 1- Após a integração na Associação, os municípios ficam obrigados a nela permanecerem durante um período mínimo de três anos, sob pena de perderem todos os

18



Associação de Municípios do Carvoeiro - Vouga

<p>não poderem integrar, durante um período de dois anos, outras associações.</p> <p>2. Ao fim do período de três anos referido no número anterior, qualquer município pode abandonar a Associação, desde que a respectiva assembleia municipal delibere nesse sentido.</p> <p>3. O abandono torna-se efectivo decorrido um ano sobre a comunicação dessa decisão à assembleia intermunicipal.</p> <p>4. Ocorrendo o abandono durante o período da concessão do Sistema Regional do Carvoeiro, o membro indemnizará a Associação, pagando os respectivos consumos de caudal médio durante o período de concessão, salvo se entretanto o caudal assim disponível for absorvido pelos outros municípios.</p> <p>5. Se o abandono ocorrer depois do período de concessão, o município que saia terá direito a uma indemnização calculada segundo juízos de equidade.</p>	<p>benefícios financeiros e administrativos e de não poderem integrar, durante um período de dois anos, outras associações.</p> <p>2- Ao fim do período de três anos referido no número anterior, qualquer município pode abandonar a Associação, desde que a respectiva assembleia municipal delibere nesse sentido.</p> <p>3- O abandono torna-se efectivo decorrido um ano sobre a comunicação dessa decisão à assembleia intermunicipal.</p> <p>4- Ocorrendo o abandono durante o período da concessão do Sistema Regional do Carvoeiro, o membro indemnizará a Associação, pagando os respectivos consumos de caudal médio durante o período de concessão, salvo se entretanto o caudal assim disponível for absorvido pelos outros municípios.</p> <p>5- Se o abandono ocorrer depois do período de concessão, o município que saia poderá ter direito a uma indemnização calculada segundo juízos de equidade.</p> <p>6- A decisão de abandono da Associação tomada por qualquer membro associado implica, para além do supra descrito, a manutenção das obrigações financeiras assumidas por aquele enquanto membro da Associação</p>
<p>ARTIGO 33.º</p> <p>Exclusão de municípios associados</p> <p>1. Constitui fundamento de exclusão de um município associado a violação dos seus deveres estatutários.</p>	<p>Artigo 33.º</p> <p>Exclusão de municípios associados</p> <p>1- Constitui fundamento de exclusão de um município associado a violação dos seus deveres estatutários.</p>



Associação de Municípios do Carvoeiro - Vouga

2 A decisão sobre a exclusão de um município associado depende de deliberação da assembleia intermunicipal, tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.	2- A decisão sobre a exclusão de um município associado depende de deliberação da assembleia intermunicipal, tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.
ARTIGO 34.º Extinção e liquidação	Artigo 34.º Extinção e liquidação
1. A Associação extingue-se por deliberação da assembleia intermunicipal, aprovada por maioria simples, e pode revestir a forma de dissolução, cisão ou fusão com outra associação. 2. No caso de dissolução da Associação, o património existente é repartido, sem prejuízo dos direitos de terceiros, entre os municípios na proporção da respectiva contribuição referida no n.º 3 do artigo 23.º dos presentes Estatutos, e sem prejuízo da restituição integral, ainda que mediante compensação, das prestações em espécie. 3. O procedimento de liquidação obedece ao disposto no artigo 39.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto.	1- A Associação extingue-se por deliberação da assembleia intermunicipal, aprovada por maioria de dois terços dos seus membros , e pode revestir a forma de dissolução, cisão ou fusão com outra associação. 2- No caso de dissolução da Associação, o património existente é repartido, sem prejuízo dos direitos de terceiros, entre os municípios na proporção da respectiva contribuição referida no n.º 3 do artigo 23.º dos presentes Estatutos, e sem prejuízo da restituição integral, ainda que mediante compensação, das prestações em espécie. 3- O procedimento de liquidação obedece ao disposto na legislação aplicável
ARTIGO 35.º Alteração dos Estatutos	Artigo 35.º Alteração dos Estatutos
Os presentes Estatutos podem ser modificados por acordo dos municípios associados, segundo as regras estabelecidas na Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, para a sua aprovação originária.	Os presentes Estatutos podem ser modificados por acordo dos municípios associados, segundo as regras estabelecidas na Lei n.º 75/2013 .
ARTIGO 36.º Regime jurídico aplicável	Artigo 36.º Regime jurídico aplicável
A Associação rege-se pelos presentes Estatutos, pela legislação aplicável às associações de municípios e às pessoas colectivas públicas, e ainda pelas seguintes disposições: a) Regime jurídico do contrato individual de trabalho na Administração Pública;	Artigo 36.º Regime jurídico aplicável A Associação rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e demais legislação



Associação de Municípios do Carvoeiro - Vouga

<p>b) Código dos Contratos Públicos;</p> <p>c) Lei de organização e processo do Tribunal de Contas;</p> <p>d) Regime jurídico da tutela administrativa.</p>	<p>aplicável às pessoas colectivas públicas bem como pelos respectivos estatutos e regulamentos internos estando nomeadamente sujeita</p> <p>a) Aos princípios constitucionais de direito administrativo;</p> <p>b) Aos princípios gerais da actividade administrativa;</p> <p>c) Ao Código do Procedimento Administrativo;</p> <p>d) Ao Código dos Contratos Públicos;</p> <p>e) Às leis do contencioso administrativo;</p> <p>f) À lei de organização e processo do Tribunal de Contas e ao regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas e da Inspecção Geral de Finanças;</p> <p>g) Ao regime jurídico da administração financeira e patrimonial do Estado;</p> <p>h) Ao regime jurídico das incompatibilidades e impedimentos de cargos públicos e dos trabalhadores em funções públicas, incluindo as incompatibilidades previstas nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro;</p> <p>i) Aos princípios da publicidade da concorrência e da não discriminação em matéria de recrutamento de pessoal e ao regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas.</p>
---	--



Associação de Municípios do Carvoeiro - Vouga

- | | |
|--|---|
| | <p>j) Ao regime da realização das despesas públicas</p> <p>k) Ao regime da responsabilidade civil do Estado e das demais entidades públicas</p> |
|--|---|

Albergaria-a-Velha, 29 de junho de 2020

O SECRETÁRIO GERAL

(José António de Pinho Laranjeira)

ESTATUTOS
AMC – VOUGA
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO CARVOEIRO VOUGA

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Denominação

A Associação adopta a denominação de AMC – Vouga, Associação de Municípios do Carvoeiro Vouga.

Artigo 2.º

Composição

A Associação é composta pelos municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro e Vagos.

Artigo 3.º

Sede

A Associação tem a sua sede no Lugar de Feira Nova, Estrada Nacional n.º 1, em Albergaria-a-Velha, podendo ser criadas delegações nas sedes dos municípios associados.

Artigo 4.º

Natureza e objecto

- 1- A Associação é uma associação de municípios de fins específicos, constituída ao abrigo da Lei n.º 11/2003, de 13 de maio, que mantém a natureza de pessoa colectiva de direito público, nos termos do artigo 38.º, n.º 6, da Lei n.º 45/2008¹, de 27 de agosto.
- 2- A Associação tem por objecto promover, realizar e unificar a exploração de serviço público de abastecimento de água e a execução das respectivas obras designadamente de captação comum,

¹ A Lei 45/2008 encontra-se revogada sendo que se manteve a referência a tal lei uma vez que a AMCV foi constituída ao abrigo da Lei 11/2003 que foi posteriormente revogada pela Lei 45/2008 e esta no seu artigo 2º-4 veio estipular:

4 — As associações de municípios de fins específicos são pessoas colectivas de direito privado criadas para a realização em comum de interesses específicos dos municípios que as integram, na defesa de interesses colectivos de natureza sectorial, regional ou local.
Sendo que o nº6 do artigo 38º prescrevia

6 — As associações de municípios de fins específicos constituídas até à entrada em vigor da presente lei podem manter em vigor a natureza de pessoa colectiva de direito público.

Na revisão dos estatutos ocorrida em 27 de junho de 2012 foi então optado por manter tal natureza de pessoa colectiva de direito público, razão pela qual agora se não alterou a referência a tal lei a fim de assim se reconstituir o iter histórico.

tratamento e adução até aos centros de distribuição nas áreas dos municípios associados e nas áreas dos municípios a que preste serviços ou forneça bens.

- 3- Associação, através de acordos com a concessionária, pode cometer a esta a execução de obras para as áreas dos municípios associados, ou não, nomeadamente de captação, adução e controlo até aos centros de distribuição.
- 4- Mediante deliberação da assembleia intermunicipal, sob proposta do conselho directivo, poderá a Associação promover a distribuição de água ao domicílio em cada um dos municípios associados, ou aos que preste serviços ou forneça bens, bem como a intervenção noutras áreas que julguem oportuno.
- 5- Para além dos fins previstos nos números anteriores, a Associação pode prosseguir como fim complementar o desenvolvimento de projectos e acções comuns com outras associações ou entidades, no âmbito dos fins prosseguidos pela Associação.
- 6- A Associação pode submeter candidaturas a fundos estruturais de financiamento.

Artigo 5.º

Duração

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 6.º

Direitos dos Associados

Constituem direito dos municípios associados:

- a) Auferir benefícios da actividade da Associação;
- b) Apresentar propostas e sugestões reputadas úteis ou necessárias à prossecução dos objectivos estatutários;
- c) Exercer todos os direitos previstos nestes estatutos e nos regulamentos internos da Associação.

Artigo 7.º

Deveres dos Associados

Constituem deveres dos municípios associados:

- a) Comparticipar nas despesas da Associação, mediante o pagamento de uma quantia anual, a fixar pela assembleia intermunicipal, sendo a quota de cada associado em função do caudal disponível;
- b) Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a prossecução da sua actividade;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos da Associação.
- d) Comparticipar, na proporção do seu capital, nos investimentos da Associação.

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

Seção I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Órgãos

São órgãos da Associação:

- a) A assembleia intermunicipal;
- b) O conselho directivo.

Artigo 9.º

Mandato

- 1- Os membros dos órgãos da Associação são designados e substituídos pela câmara municipal de cada um dos municípios associados, de entre os membros da respetiva câmara.
- 2- A duração do mandato dos membros dos órgãos da Associação coincide com a que legalmente estiver fixada para os órgãos das autarquias locais, sem prejuízo da substituição referida no número anterior.
- 3- A perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão de mandato no órgão municipal determina o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da Associação.
- 4- Os titulares dos órgãos da Associação servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem substituídos pela câmara municipal que os indicou após a designação supra prevista no nº 1.

Seção II

Da assembleia intermunicipal

Artigo 10.º

Composição

A assembleia intermunicipal é o órgão deliberativo da Associação e é constituída pelos presidentes das câmaras municipais ou pelos seus substitutos e por dois vereadores de cada uma das câmaras municipais dos municípios associados.

Artigo 11.º

Mesa

- 1- Os trabalhos da assembleia intermunicipal são dirigidos por uma mesa composta por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário, a eleger de entre os seus membros, por meio de listas.
- 2- O exercício das funções de presidente da mesa da assembleia intermunicipal é incompatível com o desempenho do cargo de presidente do conselho direito.
- 3- A mesa será eleita pelo período igual **ao da duração do mandato autárquico.**

Artigo 12.º

Competências da assembleia intermunicipal

É da exclusiva competência da assembleia intermunicipal:

- a) Eleger a mesa da assembleia intermunicipal e os membros do conselho directivo;
- b) Elaborar o seu regime de funcionamento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a actividade do conselho directivo e apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação desse órgão sobre a actividade da Associação;
- d) Estabelecer, sobre proposta do conselho directivo o valor a partir do qual a execução de obras públicas a cargo da Associação se realizará, obrigatoriamente, mediante procedimento concursal, o qual não poderá ser alterado durante o período do respectivo mandato, com observância do disposto no Código dos Concursos Públicos;
- e) Autorizar o conselho directivo a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis nos termos da lei em vigor;
- f) Aprovar o plano anual de actividades e o relatório de actividades, bem como os orçamentos de exploração e investimento para o ano seguinte e as revisões a um e a outro, propostas pelo conselho directivo;
- g) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre os assuntos de interesse para a Associação;
- h) Deliberar e autorizar a concessão de serviços públicos **e alienação do sistema de exploração, o que contudo, carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros;**
- i) Aprovar anualmente o relatório, balanço e contas apresentados pelo conselho directivo;
- j) Autorizar o alargamento do objecto da Associação, nos termos do n.º 4, do artigo 4.º dos presentes Estatutos;
- k) Deliberar sobre a admissão de novos associados, que deverão ser aprovados por maioria de dois terços dos membros; **(eliminou-se ...membros presentes)**
- l) Pronunciar-se e deliberar sobre os assuntos de interesse para a Associação e emitir pareceres ou recomendações que julgar oportunos e convenientes;

- m) Autorizar o conselho directivo a contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo junto de entidades autorizadas à concessão de crédito;
- n) Aprovar regulamentos, sob proposta do conselho direito, bem como as sanções decorrentes da sua violação, dentro dos limites legais;
- o) Velar pelo cumprimento destes estatutos, das leis, dos regulamentos internos e demais normas aplicáveis, mediante proposta do conselho directivo;
- p) Aprovar o quadro de pessoal próprio da Associação;
- q) Fixar, sob proposta do conselho directivo, a remuneração ou gratificação do secretário-geral;
- r) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes Estatutos.

Artigo 13.º

Publicidade das deliberações

As deliberações da assembleia intermunicipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas pelos municípios associados nos boletins municipais, quando existirem, ou em editais afixados nos lumes de estilo.

Artigo 14.º

Reuniões

- 1- As reuniões da assembleia intermunicipal são convocadas pelo presidente da respectiva mesa.
- 2- A assembleia intermunicipal reúne ordinariamente duas vezes por ano: uma destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última, que decorrerá no último trimestre de cada ano, destinada à aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte.
- 3- A assembleia intermunicipal reúne extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do presidente da mesa, por sua iniciativa ou a requerimento do conselho directivo ou de um dos municípios associados.
- 4- Nas convocatórias o presidente da mesa indicará o lugar onde se realiza a reunião e a respectiva ordem do dia.
- 5- Serão lavradas atas das reuniões da assembleia intermunicipal.

Artigo 15.º

Votação

- 1- As votações da assembleia intermunicipal assumem a forma normal, salvo as eleições da respectiva mesa e do conselho directivo e quando estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que serão por voto secreto.
- 2- Nas deliberações da assembleia intermunicipal, cada um dos seus membros terá direito a um voto, cabendo ao presidente da mesma, em caso de empate, voto de qualidade.
- 3- As deliberações são tornadas a pluralidade de votos, estando presente a maioria legal dos membros do órgão, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Seção III

Do conselho directivo

Artigo 16.º

Composição

- 1- O conselho directivo é o órgão executivo da Associação, sendo composto pelos Presidentes de Câmara de cada município associado, podendo aqueles fazerem-se representar por membro da câmara por si designado.
- 2- Os membros do conselho directivo, na sua primeira reunião ordinária elegerão entre si o Presidente Vice-Presidente do conselho cujos mandatos serão de duração igual ao do mandato autárquico.

Artigo 17.º

Competência do conselho directivo

Compete ao conselho directivo:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia intermunicipal;
- b) Prosseguir os fins da Associação;
- c) Superintender na gestão e direcção do pessoal ao serviço da Associação;
- d) Propor à assembleia intermunicipal, durante o mês de Novembro de cada ano, a definição dos objectivos prioritários para o ano seguinte, tendo em conta as carências existentes e os meios disponíveis;
- e) Propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação e **constituição de servidões administrativas**, conforme os casos, **ao membro do Governo ou ao presidente da assembleia municipal competente para a emitir**, neste caso por intermédio do presidente da respectiva câmara municipal, dos bens cuja aquisição se torne indispensável à satisfação dos objectivos da Associação;

- f) Elaborar relatórios, balanço e contas de cada exercício e submete-lo à aprovação da assembleia intermunicipal, durante o mês de Abril;
- g) Elaborar, até 31 de Outubro de cada ano, a proposta do plano anual de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- h) Remeter o plano e orçamento às assembleias municipais dos municípios associados, no prazo de um mês após a sua aprovação na assembleia intermunicipal;
- i) Praticar todos os demais actos necessários à realização do objecto da Associação, com excepção dos que, pela sua natureza, devam ser exercidos directamente pelos órgãos dos municípios;
- j) Nomear o secretário-geral;
- k) Propor à assembleia intermunicipal a remuneração ou gratificação do secretário-geral;
- l) Propor à assembleia intermunicipal o quadro e mapa de pessoal próprio à Associação;
- m) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da Associação;
- n) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes Estatutos.

Artigo 18.º

Competências do presidente do conselho directivo

Cumpre ao presidente do conselho directivo:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho directivo e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Executar as deliberações do conselho directivo e coordenar a respectiva actividade;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Autorizar o pagamento das despesas orçamentais de harmonia com as deliberações do conselho directivo;
- e) Assinar ou visar a correspondência do conselho directivo;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por deliberação da assembleia intermunicipal ou do conselho directivo.

Artigo 19.º

Publicidade das deliberações do conselho directivo

As deliberações do conselho directivo destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas **no sitio da internet da associação ou por edital afixado na sede da mesma.**

Artigo 20.º

Secretário-geral

- 1- O conselho directivo pode nomear um secretário-geral para a gestão corrente dos assuntos da Associação, devendo, neste caso, ficar expressamente determinado na ata quais os poderes que lhe são conferidos.
- 2- Compete ao secretário-geral apresentar ao conselho directivo, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.

Artigo 21.º

Reuniões

- 1- O conselho directivo reúne ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora certos, previamente fixados por deliberação.
- 2- Reúne extraordinariamente:
 - a) Sempre que todos os seus membros nisso acordarem, sem necessidade de qualquer outra formalidade;
 - b) Quando um dos seus membros, fundamentadamente, o solicitar, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 3- O conselho directivo reunirá no local que o seu presidente designar.
- 4- Serão lavras actas das reuniões do conselho directivo.

Artigo 22.º

Votação

- 1- As votações do conselho directivo assumem a forma nominal, salvo quando estejam em causa juízos de valor sobre as pessoas, caso em que serão por voto secreto.
- 2- Nas deliberações do conselho directivo cada um dos seus membros terá direito a um voto, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
- 3- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria legal dos membros do órgão, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

CAPITULO III

PATRIMÓNIO, FINANÇAS E PESSOAL

Artigo 23.º

Património

- 1- O património da Associação é constituído pelos bens e direito para ela transferidos no acto da constituição ou por ela posteriormente adquiridos por qualquer título.
- 2- Os actos de transferência de bens e direitos afectos pelos municípios associados à realização dos fins da Associação são isentos de taxas, de emolumentos e de impostos municipais.
- 3- A participação dos municípios associados no património da Associação é a seguinte:
Águeda: 12,4%
Albergaria-a-Velha: 8,3%
Aveiro: 32,7%
Estarreja: 12,2%
Ílhavo: 15,5%
Murtosa: 5,4%
Oliveira do Bairro: 7,1%
Vagos: 4,4%.

Artigo 24.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das contribuições dos municípios;
- b) As taxas e as tarifas de utilização de bens e decorrentes da prestação de serviços;
- c) O rendimento de bens próprios e o produto da sua alienação ou da constituição de direitos sobre eles;
- d) As dotações, subsídios ou comparticipações provenientes da administração central no âmbito ou ao abrigo da Lei das Finanças Locais;
- e) O produto dos empréstimos;
- f) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

Artigo 25.º

Orçamento

- 1- O orçamento da Associação é elaborado pelo conselho directivo e aprovado pela assembleia intermunicipal.
- 2- Do orçamento constará a contribuição de cada município para as despesas da Associação na parte não coberta pelas suas receitas próprias.

- 3- O orçamento ordinário será submetido pelo conselho directivo à aprovação da assembleia intermunicipal até ao dia 30 de Novembro do ano imediatamente anterior ao ano a que respeita.
- 4- **Em ano de eleições autárquicas o orçamento ordinário pode ser submetido pelo conselho directivo à aprovação da assembleia intermunicipal até ao dia 30 de Janeiro do ano a que respeitar.**

Artigo 26.º

Fiscalização e julgamento das contas

- 1- As contas da Associação serão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser envidadas pelo conselho directivo ao Tribunal de Contas, após a aprovação da assembleia intermunicipal, até ao dia 15 de maio de cada ano, as contas respeitantes ao ano imediatamente anterior.

Artigo 27.º

Ano económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

Artigo 28.º

Relatório, balanço e contas

- 1- O conselho directivo elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresentará à assembleia intermunicipal até 31 de março do ano seguinte o relatório, balanço e contas de cada exercício.
- 2- Quando da apresentação do relatório, balanço e contas, o conselho directivo exporá detalhadamente e justificará a acção por si desenvolvida, demonstrará a regularidade orçamental da efectivação das despesas e prestaria todos os esclarecimentos necessários.
- 3- O relatório, balanço e contas do conselho directivo serão remetidos aos municípios associados com a antecedência mínima de 15 dias da data da reunião da assembleia intermunicipal que sobre eles se debruçar.

Artigo 29.º

Empréstimos

- 1- A Associação pode contratar empréstimos junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, em termos idênticos aos municípios.
- 2- Para garantia dos empréstimos poderão ser utilizados:
 - a) Património próprio da Associação;

- b) Consignação de parte do produto das contribuições dos municípios associados.
- 3- A fixação do valor para cumprimento da alínea a) será feita na proporção do caudal atribuído a cada município, dado que a celebração dos contratos referidos no n.º 1 releva para efeitos dos limites à capacidade de endividamento dos municípios associados, de acordo com o critério legalmente definidos para estes.

Artigo 30.º

Pessoal

- 1- A Associação pode dispor de quadro de pessoal próprio aprovado pela assembleia intermunicipal, sob proposta do conselho directivo.
- 2- A Associação pode também recorrer à requisição ou destacamento de pessoal dos municípios associados, sem que daí resulte a abertura de vagas no quadro de origem.
- 3- O regime aplicável ao pessoal da Associação referido nos n.ºs. 1 e 2 é o regime do contrato individual de trabalho na Administração Pública.
- 4- A Associação pode ainda promover a contratação individual de pessoal técnico e de gestão.
- 5- Em caso de dissolução da Associação, deve esta resolver todas as situações do pessoal do quadro próprio de acordo com o previsto no artigo 39.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º

Admissão de novos associados

- 1- É condição de admissão de novos municípios associados a aceitação plena, pela sua parte, dos compromissos e obrigações estabelecidos pela Associação anteriormente à sua admissão.
- 2- Previamente à admissão de um novo associado, poderá ser feita a avaliação actualizada dos activos dos municípios na Associação, para base de definição do activo com que aquele participará, ou estabelecida uma quota especial, compensatória daqueles activos.
- 3- O ingresso na Associação fica dependente de deliberação da assembleia intermunicipal, tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.

Artigo 32.º

Obrigações de permanência

- 1- Após a integração na Associação, os municípios ficam obrigados a nela permanecerem durante um período mínimo de três anos, sob pena de perderem todos os benefícios financeiros e administrativos e de não poderem integrar, durante um período de dois anos, outras associações.
- 2- Ao fim do período de três anos referido no número anterior, qualquer município pode abandonar a Associação, desde que a respectiva assembleia municipal delibere nesse sentido.
- 3- O abandono torna-se efectivo decorrido um ano sobre a comunicação dessa decisão à assembleia intermunicipal.
- 4- Ocorrendo o abandono durante o período da concessão do Sistema Regional do Carvoeiro, o membro indemnizará a Associação, pagando os respectivos consumos de caudal médio durante o período de concessão, salvo se entretanto o caudal assim disponível for absorvido por outros municípios.
- 5- Se o abandono ocorrer depois do período de concessão, o município que saia poderá ter direito a uma indemnização calculada segundo juízos de equidade.
- 6- A decisão de abandono da Associação tomada por qualquer membro associado implica, para além do supra descrito, a manutenção das obrigações financeiras assumidas por aquele enquanto membro da Associação.

Artigo 33.º

Exclusão de municípios associados

- 1- Constitui fundamento de exclusão de um município associado a violação dos seus deveres estatutários.
- 2- A decisão sobre a exclusão de um município associado depende de deliberação da assembleia intermunicipal, tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.

Artigo 34.º

Extinção e liquidação

- 1- A Associação extingue-se por deliberação da assembleia intermunicipal, aprovada por maioria de dois terços dos seus membros, e pode revestir a forma de dissolução, cisão ou fusão com outra associação.
- 2- No caso de dissolução da Associação, o património existente é repartido, sem prejuízo dos direitos de terceiros, entre os municípios na proporção da respectiva contribuição referida no n.º 3 do artigo 23.º dos presentes Estatutos, e sem prejuízo da restituição integral, ainda que mediante compensação, das prestações em espécie.
- 3- O procedimento de liquidação obedece ao disposto na legislação aplicável

Artigo 35.º

Alteração dos Estatutos

Os presentes Estatutos podem ser modificados por acordo dos municípios associados, segundo as **regras estabelecidas na Lei n.º 75/2013.**

Artigo 36.º

Regime jurídico aplicável

Artigo 36.º

Regime jurídico aplicável

A Associação rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e demais legislação aplicável às pessoas colectivas públicas, bem como pelos respectivos estatutos e regulamentos internos, estando nomeadamente sujeita:

- a) Aos princípios constitucionais de direito administrativo;
- b) Aos princípios gerais da actividade administrativa;
- c) Ao Código do Procedimento Administrativo;
- d) Ao Código dos Contratos Públicos;
- e) Às leis do contencioso administrativo;
- f) À lei de organização e processo do Tribunal de Contas e ao regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas e da Inspecção Geral de Finanças;
- g) Ao regime jurídico da administração financeira e patrimonial do Estado;
- h) Ao regime jurídico das incompatibilidades e impedimentos de cargos públicos e dos trabalhadores em funções públicas, incluindo as incompatibilidades previstas nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro;
- i) Aos princípios da publicidade, da concorrência e da não discriminação em matéria de recrutamento de pessoal e ao regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas;
- j) Ao regime da realização das despesas públicas;
- k) Ao regime da responsabilidade civil do Estado e das demais entidades públicas.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO CARVOEIRO-VOUGA



Municípios

- ▶ Águeda
- ▶ Albergaria-a-Velha
- ▶ Aveiro
- ▶ Estarreja
- ▶ Ílhavo
- ▶ Murtosa
- ▶ Oliveira do Bairro
- ▶ Vagos

Constituída em Outubro de 1986

Objectivo: desenvolver projeto de abastecimento de água em alta aos municípios associados

Para o efeito implementou o Sistema Regional do Carvoeiro, também designado por (SRC)

O sistema entrou em funcionamento em 1996. Foi ampliado de 2013 a 2015, ano de arranque do denominado SRC II

Em 1996, após concurso internacional, a exploração do sistema foi concessionada à empresa Águas do Vouga, que pertence actualmente ao grupo AQUAPOR

O SRC integra-se numa estratégia regional, ampla e racional, complementando o projeto da barragem de Ribeiradio, a montante, e da AdRA e da SIMRIA a jusante.

Abastecimento de Água
em "alta"

Abastecimento de Água
e Recolha de Águas Residuais

Recolha e Tratamento de
Águas Residuais

SISTEMA REGIONAL DO CARVOEIRO

Entidade Concedente:
Associação de Municípios do
Carvoeiro – Vouga

-Águeda, Albergaria-a-Velha,
Aveiro, Estarreja, Ílhavo,
Murtosa, Oliveira do Bairro,
Vagos, Válega (Ovar)

Concessionária:
- Águas do Vouga, S.A

AdRA ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO

Parceria entre o Estado e as
Autarquias

- AdP – Águas de Portugal
- Águeda, Albergaria-a-Velha,
Aveiro, Estarreja, Ílhavo,
Murtosa, Oliveira Do Bairro,
Ovar, Vagos, Sever do Vouga

SIMRIA Sistema Multimunicipal de Saneamento da Ria de Aveiro

Entidade Concedente:
Estado

Concessionária SIMRIA:

- AdP – Águas de Portugal
- Águeda, Albergaria-a-Velha,
Aveiro, Estarreja, Ílhavo,
Murtosa, Oliveira Do Bairro,
Ovar, Vagos, Sever do Vouga



Associação de
Municípios do
Carvoeiro - Vouga



PROJECTO CO-FINANCIADO
PELA UNIÃO EUROPEIA

Fundo de Coesão

RESUMO - INFRAESTRUTURAS

INFRAESTRUTURA	SRC ATUAL	SRC II	TOTAL
ADUTORAS- KM	112	136	248
RESERVATÓRIOS/ PONTOS ENTREGA	16	17	33
ELEVATÓRIAS	3	2	5
CAPTAÇÕES			
POÇOS E FUROS	12	0	12
SUPERFICIAL	0	1	1
ETA			
AGUA SUBTERRÂNEA	1	0	1
AGUA SUPERFICIAL	0	1	1

Nova ETA do Carvoeiro

Capacidade de produção e tratamento:

-» 2.286 m³/h

-» 54.864 m³/dia

População a servir

CONCELHO	POPULAÇÃO	
	ANO 0	HORIZONTE
Agueda	8140	8550
A-a-Velha	18337	19590
Aveiro	88985	112625
Estarreja	23370	24570
Ilhavo	21325	25445
Murtosa	15160	16520
Flutuante	50000	50000
TOTAL	225317	253520

CONCELHO	POPULAÇÃO	
	ANO 0	HORIZONTE
Agueda(total)	51042	65559
O. do Bairro	22476	31710
Vagos	23471	36862
TOTAL	96989	134131

RESUMO GLOBAL		
CONCELHOS	POPULAÇÃO	
	2010	2030
TODOS	323306	387651

O investimento total de 30.4 milhões euros, foi candidatado ao QREN – POVT e teve decisão favorável de comparticipação em 17,4 milhões de euros.

É ainda assegurado em 13 milhões de euros, pela Concessionária Águas do Vouga, mediante o aditamento ao contrato de concessão.

*Com este projecto, ganham os cerca de 335.000 municípios que terão garantias de um serviço exemplar e uma água de excelente qualidade e ganha o ambiente e a bacia hidrográfica do Vouga, dado que o projeto se integra numa estratégia regional, ampla e racional, complementando o projeto da barragem de Ribeiradio, a montante, e da AdRA e da SIMRIA a jusante. Ganha ainda a região pelo investimento realizado, os municípios pela valorização do seu sistema de abastecimento de água em alta, e a Concessionária Águas do Vouga, ganha pela sua consistência e robustez técnica e económica.



Associação de
Municípios do
Carvoeiro - Vouga



POVT
PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO
2007-2013



QREN
QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL
2007-2013



PROJECTO CO-FINANCIADO
PELA UNIÃO EUROPEIA
Fundo de Coesão